

“É necessário combater a crença de que vivemos o único destino que nos é permitido”.

Serge Halimi, Le Monde Diplomatique, 1999

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 7

Maputo, Maio de 2004

Editorial



VEJA NESTE NÚMERO...



Algumas reflexões sobre o funcionamento dos Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, 2000-2003



Proposta de Lei Contra Actos de Violência Doméstica



O aborto inseguro em Maputo



Essas gravidezes que embaraçam as escolas. O despacho do MINED



Na edição anterior anunciamos, de forma triunfante, que a Lei de Família fora aprovada pelo parlamento em Dezembro do ano passado. Era o final de um longo processo e uma grande conquista para os direitos humanos das mulheres. Não se tratava de obter nada que já não se tivesse prometido oficialmente, só que em palavras: o mesmo direito à tutela parental, a liberdade de desenvolver livremente uma actividade profissional e de ter voz nas decisões familiares, entre outros. De acordo com os trâmites regulamentares, enviou-se a Lei ao Presidente da República para ratificação e três meses depois foi devolvida, porque alguns artigos, que diziam respeito às formas de casamento e que tinham entretanto sido modificados na sua redacção, enfermavam de inconstitucionalidade (informação obtida através da imprensa).

Portanto, neste momento, a Lei voltou para o Parlamento para que se reveja essa parte específica do seu conteúdo. No entanto, pelo que temos assistido, isso não é assim tão simples, pois que alguns deputados têm vindo falar aos órgãos de comunicação social, dizendo que eles não concordam com a lei. Usam os mesmos argumentos que já tivemos oportunidade de discutir durante o processo de revisão da lei, a cultura, a religião, etc. Nesta situação, desconhecemos qual será o passo seguinte, já que esta legislatura se encontra no fim do seu mandato. Haverá ainda tempo para se discutir de novo a Lei de Família na sessão extraordinária que está prevista? E se houver discussão, centrar-se-á esta nos aspectos indicados pelo PR ou voltaremos à estaca zero e o debate recomeçará do princípio?

Foi procurando obter respostas que o Fórum Mulher enviou um pedido de esclarecimento à Assembleia da República e ao Ministério da Mulher e da Coordenação da Acção Social. No entanto, até hoje, nenhuma resposta se recebeu. Não conhecemos o informe do PR, não tivemos acesso à versão da lei que foi enviada pelo Parlamento e ignoramos quais são as medidas que estão a ser tomadas a este respeito. O assunto é importante demais para que fiquemos de braços cruzados e, nos próximos meses, esta será com certeza uma acção prioritária de todas as organizações de mulheres que se envolveram neste processo desde o seu início.

Em relação a esta edição, gostaríamos de salientar que ela tem dois destaques importantes, um que diz respeito ao aborto, a propósito da iniciativa do Ministério da Saúde em abrir o debate sobre o assunto, e outro à violência contra as mulheres, com a apresentação dos resultados de pesquisa de um estudo piloto concluído pela WLSA Moçambique. Esperamos estar a contribuir para trazer para o debate informação e perspectivas úteis para as activistas que trabalham nestas áreas.

Chamamos também à atenção para a grosseira violação dos direitos humanos das adolescentes que representa o Despacho do Ministério da Educação, que obriga à transferência compulsiva para o curso nocturno das alunas grávidas. Esta decisão parece provir de um regime autoritário e altamente desrespeitador dos direitos humanos das mulheres e envergonha o país!

Como habitualmente, renovamos o nosso convite para que as leitoras e os leitores deste boletim nos façam chegar as suas contribuições. Estando quase a completar dois anos de existência, críticas e contribuições serão importantes para que se possa fazer um balanço e rediscutir políticas editoriais. Obrigada a todas e a todos que responderem ao convite.

WLSA Moçambique

Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança: análise dos casos registados

A WLSA Moçambique concluiu o estudo piloto do projecto de pesquisa sobre violência contra as mulheres, que desenvolveu nos Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, na cidade de Maputo e nas províncias de Maputo e Sofala. O objectivo principal da pesquisa foi o conhecimento sobre a realidade concreta da violência de género, denunciada no espaço policial, especificamente nas esquadras onde foram criados os Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança. Os principais resultados estão publicados em livro, com o título: “Não sofrer caladas. Violência Contra Mulheres e Crianças: denúncia e gestão de conflitos”, da autoria de Margarita Mejía, Conceição Osório e Maria José Arthur.¹

Neste estudo, a análise visou conhecer as formas de violência que são encaminhadas em forma de queixa aos Gabinetes de Atendimento, ou seja, os tipos de violência que, por diferentes razões, se tornaram públicos. Ao se direccionar o trabalho para a caracterização e para a gestão de conflitos, pretendeu-se também conhecer as representações de conflito, por parte das denunciadas e dos agentes policiais, de modo a identificar os motivos que levam a gestão dos conflitos a sair da esfera privada, e a reconhecer a interferência do modelo androcático, tanto nas expectativas de solução por parte das vítimas, como nas soluções adoptadas pelos agentes policiais.

Foi igualmente intenção analisar os critérios de registo da informação utilizados pelos polícias, comparar quantitativamente as principais formas de violência e o encaminhamento das denúncias no contexto das esquadras e em articulação com as instituições do sistema formal e com as organizações de defesa dos direitos humanos das mulheres.

Os objectivos específicos deste estudo foram o levantamento quantitativo dos dados registados nos Gabinetes de Atendimento, a análise dos casos registados de violência contra as mulheres, principalmente no que respeita ao seu encaminhamento e gestão, de

modo a conhecer os elementos que interferem na representação da violência de género e a sua relação com as soluções encontradas pelos actores, e a identificação das lacunas existentes na lei actual sobre a penalização da violência de género.

Pretendemos aqui apresentar os principais resultados do levantamento dos dados registados nos Gabinetes de Atendimento, que cobriu o período entre Janeiro de 2000 a Novembro de 2003, se bem que a data de início de funcionamento de cada um tenha variado. Por exemplo, o Gabinete da 18ª esquadra só estava aberto há dois meses quando se realizou o estudo piloto. No entanto, chamamos à atenção que, para a análise destes dados, é necessário ter em conta as condições em que é feito o registo das ocorrências, uma vez que os Gabinetes se debatem com muita falta de material, o que inclui a própria ficha de registo elaborada centralmente pelo Programa de Atendimento à Mulher e à Criança. Por outro lado, necessita-se ainda de discutir e de chegar a consensos sobre uma tipologia dos crimes, para que a sua classificação siga os mesmos critérios em todos os Gabinetes a nível nacional. O Gabinete da 4ª esquadra da Beira tem o maior número de registos, não só porque é um dos mais antigos, mas também porque funciona durante 24 horas por dia, incluindo feriados e fins-de-semana.

A Tabela 1 apresenta o total das ocorrências registadas em todos os Gabinetes onde decorreu o estudo piloto, mostrando a relação entre a vítima e o agressor,

Tabela 1: Número total de ocorrências e relação vítima-agressor, segundo o sexo, Cidade de Maputo, Províncias de Maputo e Sofala, 2000-2003

Local do Gabinete	Nº Ocorrências	Nº vítimas/Sexo			Nº agressores/Sexo		
		F	M	Menor (s/ sexo)	F	M	Não ap. Sexo
2ª Esq.- Maputo	89	78	11	-	19	63	7
7ª Esq.- Maputo	191	149	42	-	39	151	1
12ª Esq.- Maputo	100	79	18	3	26	70	4
14ª Esq.- Maputo	32	23	9	-	10	20	2
15ª Esq.- Maputo	1	1	-	-	-	1	-
18ª Esq.- Maputo	11	8	3	-	4	6	1
1ª Esq.- Matola	103	83	20	-	23	78	2
Comando D. Boane	59	40	19	-	16	39	4
4ª Esq.- Beira	2.851	2.034	715	102	609	2.123	119 (2)
Com. D. Dondo	40	33	7	-	4	35	1
Com. D. Nhamatanda	13	10	2	1	2	10	1
Com. D. Gorongosa	3	3	-	-	-	3	-
Total	3.493	2.541	846	106	752	2.599	142
Percentagem	100%	72.7%	24.2%	3.1%	21.5%	74.4%	4.1%

segundo o sexo. Como se vê, os casos de violência em que as mulheres aparecem como vítimas são a larga maioria (72.7%). Procurámos ir mais além e, a partir dos perfis do agressor de cada uma das esquadras, elaborou-se o perfil geral da relação vítima-agressor salientando entre as vítimas de sexo feminino e masculino, quem é o agressor ao nível do casal, seja ele marido ou esposa, namorado ou namorada, ex-marido ou ex-esposa, para observar a sua frequência em relação a outros agressores.

A Tabela 2 procura mostrar o grau de parentesco do agressor em relação às vítimas de sexo feminino. Analisando em primeiro lugar a parte do perfil que corresponde às vítimas de sexo feminino (72.7% do total), observa-se que 33% do total dos agressores são os maridos, havendo, no entanto, diferenças em cada

Tabela 2: Perfil geral da relação vítima – agressor, vítimas do sexo feminino, Cidade de Maputo, Províncias de Maputo e Sofala, 2000-2003

Grau de parentesco do agressor	Nº Vítimas (F)	Sexo do agressor	% segundo o parentesco
Marido	836	M	33.0%
Ex-marido	170	M	6.7%
Namorado	145	M	5.5%
Ex-namorado	39	M	1.5%
Amante (M)	30	M	1.2%
Rival (F)	173	F	7.0%
Outros (M)	203	M	8.0%
Outras (F)	50	F	1.8%
Não aparece o parentesco (M)	789	M	31.1%
Não aparece o parentesco (F)	92	F	3.6%
Não aparece o parentesco (sem sexo)	14	SS	0.6%
Total vítimas sexo feminino	2.541		100%
Total agressores (M)	2.212	M	87%
Total agressores (F)	315	F	12.4%
Total agressores sem identificação do sexo	14	SS	0.6%

Gabinete. ⁽³⁾ No da 1ª esquadra, na Matola, 77% dos agressores são maridos e no da Beira 28%. Esta discrepância pode ser explicada pelo facto de, em muitos casos, no que se refere aos agressores masculinos, a ficha ser omissa quanto ao grau de parentesco. Por isso, na categoria “Não aparece o parentesco (M)” e que soma 31.1% do total, talvez uma grande parte possa ser de facto “maridos”. O Gabinete da 1ª esquadra é aquele que apresenta a menor percentagem de casos (3.6%) em que não aparece o parentesco do agressor de sexo masculino e o da Beira o maior (35.5%).

Outro aspecto importante na relação agressor-vítima é a alta percentagem (7%) de mulheres que agrediram outras mulheres, sendo apresentadas pela vítima como a “rival”, o que indica a alta afluência aos Gabinetes de mulheres vivendo uniões poligâmicas, sejam estas estáveis ou ocasionais. Contudo, a alta percentagem (87%) de agressores do sexo masculino em relação às vítimas de sexo feminino não deixa a menor dúvida de

que as principais vítimas dos casos de violência apresentados nos Gabinetes são mulheres.

Tabela 3: Perfil geral da relação vítima – agressor, vítimas do sexo masculino, Cidade de Maputo, Províncias de Maputo e Sofala, 2000-2003

Grau de parentesco do agressor	Nº Vítimas (M)	Sexo do agressor	% segundo o parentesco
Esposa	175	F	20.7%
Ex-esposa	36	F	4.3%
Namorada	2	F	0.2%
Ex-namorada	3	F	0.4%
Amante (M)	35	M	4.1%
Outros (M)	209	M	24.7%
Outras (F)	107	F	12.6%
Não aparece o parentesco (M)	179	M	21.2%
Não aparece o parentesco (F)	95	F	11.2%
Não aparece o parentesco (sem sexo)	5	s/ sexo	0.6%
Total vítimas Masculinas	846		
Total agressores (M)	423	M	50%
Total agressores (F)	418	F	49.4%
Total agressores sem identificação do sexo	5	s/ sexo	0.6%

A Tabela 3 analisa o grau de parentesco do agressor em relação às vítimas de sexo masculino. Quanto a estas (24.2% do total), a maior percentagem dos casos está representada por agressores de sexo masculino, sendo 24.7% deles familiares ou vizinhos, e 21% por agressores de sexo masculino cujo grau de parentesco com a vítima se desconhece. Isto significa que, nos Gabinetes do Atendimento da Mulher e da Criança, se presta atendimento a um número significativo de vítimas de sexo masculino em tipo de crimes que ocorrem fora do âmbito doméstico e que poderiam ser resolvidos directamente na esquadra. Só quando a vítima é um menor do sexo masculino é que cabe dentro das competências do Gabinete.

As esposas, não sendo uma categoria predominante como agressoras dos maridos, constituem uma alta percentagem (20.7%), embora em proporção mais baixa do que outros agressores do sexo masculino (24.7%). Muitas vezes o agressor de sexo feminino e, em particular, a esposa, actua como agressora após um relacionamento complexo onde sofreu a agressão contínua do marido, ou age em legítima defesa. Isto deve ser tido em conta pelos Gabinetes, dado que estas mulheres, para além de vítimas, se convertem em culpadas.

A Tabela 4 trata do tipo de crime que ocorre no âmbito doméstico, quando os agressores são, respectivamente, o marido ou a esposa. As ofensas corporais apresentam a mais alta percentagem (38.7% entre qualificadas e simples) dentro das agressões cometidas pelos maridos, vindo em seguida as ameaças de não apoiar e o controlo, representado pelo indicador de “violência económica” (17.2%), o que mostra que este tipo de ofensas constitui um instrumento de controlo muito frequente dentro da família. A violência psicológica continuada a que são sujeitas as vítimas e o ambiente

difícil em que as relações dentro do lar se desenvolvem, tornam difícil a tipificação dos crimes.

Tabela 4: Tipo de crime ocorrido no âmbito doméstico, sendo o agressor o marido ou a esposa, Cidade de Maputo, Províncias de Maputo e Sofala, 2000-2003 ⁽⁴⁾

Tipo de Crime	Agressor	%	%
	Maridos	N=836	N=1.011
OCVS	188	22.5	18.6
OCVS/violação	1	0.1	0.1
OCVQ	135	16.2	13.4
Homicídio	5	0.6	0.5
Ameaça de Morte	29	3.5	2.8
Corrupção de menor	1	0.1	0.1
Adultério	17	2.0	1.7
Of. morais/violência Psicológica	128	15.3	12.7
Violência económica	144	17.2	14.2
Abandono do lar	28	3.4	2.7
Divórcio/separação	11	1.3	1.1
Caso social/violência doméstica	134	16.0	13.3
Sem classificação	15	1.8	1.5
Total maridos	836	100	82.7
	Esposas	N=175	
OCVS	26	15	2.5
OCVQ	9	5	0.9
Homicídio frustrado	1	0.6	0.1
Ameaça de Morte	1	0.6	0.1
Poliandria	3	1.7	0.3
Adultério	5	3	0.5
Separação	5	3	0.5
Abandono do lar	18	10.4	1.8
Abandono de menor	10	5.7	1.0
Of. morais/violência Psicológica	21	12	2.1
Violência/económica	23	13	2.3
Abuso de confiança	2	1	0.2
Caso social	44	25	4.3
Feitiçaria	1	0.6	0.1
Sem classificação	6	3.4	0.6
Total esposas	175	100	17.3
Total geral	1.011		100

A isto se junta a construção tradicional de que o “chefe da família” tem atribuições que justificam o seu comportamento e que a mulher não tem os mesmos direitos, valores muitas vezes partilhados por quem analisa o caso dentro do Gabinete. Consequentemente, estas agressões (se não houver sangue) são classificadas como um “caso social” ou simplesmente como “violência doméstica”, sem que se especifique o tipo de crime. Isto representa 16%, nos casos em que o marido é agressor, e 25% no caso em que a esposa é por ele considerada como agressora. A falta de uma legislação específica contribui para dificultar um justo atendimento.

Os motivos de agressão por parte da esposa são mais uma resposta ao comportamento agressivo do cônjuge, onde a agressão física está também presente, mas numa percentagem bastante mais baixa que a masculina, representando no conjunto dos casos somente 3.4%, comparado com 32.1% por parte dos maridos. A esposa opta muitas vezes pela fuga, abandonando o lar

ou deixando os seus filhos ao cuidado do marido, quando não recebe apoio para as despesas (somam 16.1%).

Normalmente as agressões sexuais não são consideradas crimes entre o casal, dado que a relação sexual é assumida como um direito do marido e uma obrigação da esposa. Segundo o Código Penal vigente em Moçambique, a cópula é sempre considerada lícita dentro do casamento. O facto de uma ofensa corporal ter sido denunciada como violação sexual por uma esposa (o que deve ser bastante frequente), e ao mesmo tempo ser registada como tal pelo Gabinete da 4ª esquadra na Beira, é um indicador importante no reconhecimento dos direitos sexuais da mulher.

Uma outra presença do tradicional é a acusação de feitiçaria contra a esposa, sendo motivo de preocupação que o Gabinete tenha aceite registar a denúncia como tal. A equipa registou na Gorongosa um caso em que a justificativa apresentada pelo marido para o assassinato da esposa foi a feitiçaria exercida por ela para que os filhos ficassem doentes.

A Tabela 5 procura pôr em evidência as faixas etárias em que tanto homens como mulheres estão mais sujeitos a agressões. Segundo a tabela, observa-se que, na faixa etária entre os 17 e os 25 anos, as vítimas do sexo feminino são as que recebem um maior número de agressões e representam a maior percentagem (24% do total) das agressões sofridas por vítimas de ambos os sexos. A partir desta faixa as agressões decrescem. A dinâmica da frequência nas vítimas de sexo masculino é diferente, dado que continuam em aumento conforme a idade também aumenta. Contudo, a percentagem de agressões de vítimas de sexo feminino de mais de 35 anos é maior (14%) do que a das vítimas de sexo masculino nesta mesma faixa etária (9.2%), mesmo que esta seja a faixa etária em que estas sofrem um maior número de agressões. Isto é apenas lógico dado que as vítimas de sexo feminino representam 75% do total.

Tabela 5: Relação das vítimas, segundo o sexo e a faixa etária, Cidade de Maputo, Províncias de Maputo e Sofala, 2000-2003

Vítimas / sexo / faixa etária			
Sexo/faixa etária	Nº ocorrências	% sexo	% do total
Mulheres de 0 a 12	112	5%	3.3%
Mulheres de 13 a 16	101	4%	3%
Mulheres de 17 a 25	1.028	40%	30.4%
Mulheres de 26 a 35	827	32%	24.4%
Mulheres maiores de 35	473	19%	14%
Total vítimas Mulheres	2.541	100%	75%
Homens de 0 a 12	76	9%	2.2%
Homens de 13 a 16			
Homens de 17 a 25	178	21%	5.3%
Homens 26 a 35	279	33%	8.2%
Homens maiores de 35	313	37%	9.2%
Total vítimas homens	846	100%	25%
Total vítimas	3387		100%

As vítimas de sexo masculino, dos 17 aos 25 anos, queixam-se sobretudo de agressões físicas, sendo os agressores também do sexo masculino, identificados como familiares, amigos ou então sem referência ao grau de parentesco ou ao tipo de ligação que têm entre eles. Estas situações parecem estar fora das prioridades do Gabinete, sobretudo quando a esposa ou filhos não têm nenhum envolvimento no caso e deveriam ser remetidas à esquadra.

As esposas são apontadas como tendo cometido 14% dos crimes de agressão corporal, embora a agressão seja de carácter simples. Nos restantes, só aparecem como a principal agressora em assuntos como “violência doméstica”, que ainda representam percentagens muito baixas, em abandono do lar e na separação.

A partir do perfil geral das vítimas pode observar-se que as formas de violência e os agressores são diferentes em cada faixa etária e isto torna-se mais evidente nas mulheres.

Estes são ainda dados preliminares, mas que permitem já observar tendências gerais. Na próxima edição trataremos do perfil de encaminhamento dos casos e a articulação com ONGs que operam na área de violência contra as mulheres.

Notas:

(1) A ser lançado brevemente.

(2) Nesta cifra estão incluídos 17 casos de suicídio ou tentativa de suicídio, mais 102 casos de crianças cujo atendimento é considerado como serviço social do Gabinete.

(3) Os perfis por Gabinete estão apresentados no anexo do livro.

(4) OCVS e OCVQ, isto é, Ofensas Corporais Voluntárias Simples e Ofensas Corporais Voluntárias Qualificadas. O limite entre uma e outra está definido na lei e a sua classificação definitiva tem a ver com a apreciação da medicina legal.

Algumas reflexões sobre o funcionamento dos Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, 200-2003

“Esta é a primeira grande conquista dos Gabinetes: o fortalecimento das organizações de defesa dos direitos das mulheres, que encontram nos Gabinetes e nas agentes policiais aliados com poder de intervir e de repor a legalidade constitucional.”

Na sequência das decisões adoptadas na Conferência das Mulheres em Beijing, o governo moçambicano elaborou, em 1996, um Programa de Acção para o combate à violência de género. Entre as estratégias definidas coube ao Ministério do Interior o desenvolvimento de um conjunto de acções que visavam a integração de uma perspectiva de género em cada um dos seus sectores, a formação curricular em direitos humanos e direitos humanos das mulheres, o aumento dos efectivos policiais de sexo feminino e a criação de Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança nas esquadras de polícia.

Criados em 1999, os Gabinetes de Atendimento às vítimas de violência doméstica constituem a resposta institucional à necessidade continuamente sentida pelas organizações de mulheres de dar um suporte mais eficaz aos casos de violência por elas atendidos.

Durante a década de 90 as organizações de apoio legal às vítimas, não possuindo os meios e os instrumentos legais, assistiam impotentes à dor daquelas e à arrogância e abuso continuado dos agressores. Se, para alguns dos homens a visibilidade pública dos seus actos os constrangia a recuar no cometimento da violência, muitos outros ao serem instados a explicarem-se pelos membros das organizações, respondiam com mais fúria e violência contra as suas vítimas.

Por outro lado, as instâncias policiais, constituídas na maior parte por homens, não tinham nem a sensibilidade nem a orientação para reprimir a violência contra as mulheres, principalmente quando esta era cometida no âmbito doméstico. Muitas das denúncias apresentadas pelas mulheres e encaminhadas para as esquadras perdiam-se no emaranhado de casos considerados de tratamento prioritário ou então o sentido da queixa revertia-se, transformando-se os agressores em vítimas e estas em culpadas.

Os mecanismos de socialização impõem aos homens e às mulheres a aceitação de um modelo violento de construção de identidades, isto é, as representações e as práticas sociais de mulheres e homens constituem-se através de relações sociais, moldadas por fundamentos que legitimam o exercício sexista do poder. É neste sentido que deve ser entendida em primeiro lugar a acção dos agentes policiais: tal como a maioria das pessoas eles pensam e vivem segundo as normas sociais dominantes mas, pela sua função, eles aprendem a defender a ordem social, isto é, devem agir segundo a lei e os princípios constitucionais.

É nesta dualidade entre ordem social (de que a ordem familiar é parte determinante) e a Lei Fundamental que se encontra a explicação para a acção tanto das vítimas como

dos agentes policiais. As queixosas ao romper com os constrangimentos sociais que as impedem de publicitar a violência doméstica estão, por um lado, a pôr em causa o modelo de privatização do conflito entre parceiros e estão, por outro lado, a exercer os direitos consignados pela Constituição da República. Do mesmo modo a actuação policial face às vítimas circula entre a defesa do modelo em que foram socializados e os princípios legais que devem respeitar.

Por esta razão, e pelo facto de não existir uma lei específica contra a violência doméstica, o atendimento policial às vítimas era, até à criação dos Gabinetes, orientado pelos fundamentos que regulam o modelo cultural, isto é, as mulheres que procuravam nas esquadras a solução para os seus problemas eram, de uma forma geral, ouvidas com sobrançeria e “desgosto”. Por outro lado e frequentemente, as próprias mulheres procuravam nas instâncias policiais um lugar de consolo e de prevenção (pela repreensão do agressor) da violência, não desejando (possivelmente por temor das consequências sociais), avançar com a formalização da queixa.

Hoje com os Gabinetes existe um espaço onde pela primeira vez ao nível do Estado, as mulheres podem apresentar as suas denúncias e ver os seus direitos defendidos. As organizações da sociedade civil, principalmente as de assistência jurídica, têm também com a criação destes espaços nas esquadras da polícia a possibilidade de pedir a intervenção da polícia, sempre que os agressores e violadores da lei não queiram comparecer.

Penso que esta é a primeira grande conquista dos Gabinetes: o fortalecimento das organizações de defesa dos direitos das mulheres, que encontram nos Gabinetes e nas agentes policiais um aliado com poder de intervir e de repor a legalidade constitucional.

A segunda grande conquista é que, embora as mulheres sejam apenas 7% dos efectivos policiais, e apenas uma seja oficial superior e 177 sejam oficiais subalternas, num meio em que 338 homens são oficiais superiores e 2.695 são oficiais subalternos, as mulheres formam um grupo que tem a formação, a capacidade e a consciência da necessidade de lutar pela igualdade de direitos de todas.

Hoje temos em todo o país, com excepção das províncias de Inhambane e da Zambézia, 16 Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, onde as vítimas de violência podem ser verdadeiramente ajudadas, reconstruindo a sua auto estima e dizendo basta à violência.

Embora os Gabinetes tenham um papel central no combate à violência doméstica ainda são constrangidos no seu funcionamento por vários factores. De forma breve vamos enunciar algumas das principais dificuldades que interferem na acção destes espaços de atendimento.

O primeiro factor é o pequeno número de mulheres a trabalhar nas instâncias policiais e a sua baixa patente: o facto das agentes que estão à frente dos Gabinetes ocuparem

posições de base na hierarquia profissional influencia a sua capacidade de decisão e de enfrentar situações complicadas e difíceis, tanto mais que o que está em jogo, são dois modelos de pensar e gerir a violência contra as mulheres e as crianças.

O segundo factor é a insuficiência de recursos: embora as esquadras da polícia no seu conjunto não sejam dotadas de recursos suficientes, constatamos que há, tanto em termos humanos como materiais, a necessidade urgente de melhorar as condições dos Gabinetes. Para que estes possam funcionar com eficácia, dando resposta rápida à diversidade de situações que são apresentadas, são necessárias condições básicas de funcionamento, como uma viatura e um quarto de abrigo para as vítimas em risco de agressão.

No trabalho de campo realizado no âmbito da pesquisa, presenciámos a angústia dos agentes policiais que necessitavam de transportar as vítimas para o hospital e/ou lhes dar um lugar onde pudessem passar a noite sem medo de mais maus tratos. Por outro lado, o horário de atendimento dos Gabinetes (com excepção do da cidade da Beira) é o seguido no funcionalismo público; ora, a experiência internacional tem demonstrado que o exercício da violência se faz mais frequentemente durante a noite ou aos fins-de-semana, o que significa a necessidade de alargar o horário de atendimento das vítimas.

O terceiro factor enfrentado pelos Gabinetes de Atendimento é a falta de um estatuto que permita clarificar o seu funcionamento e ainda a ausência de uma lei que penalize a violência doméstica. A não existência desse estatuto tem como consequência a existência de uma dupla subordinação dos Gabinetes, isto é, por um lado, os agentes que aí exercem funções devem orientar-se pelas normas da coordenação local, regional e central mas, por outro lado, estão sujeitos ao quadro da organização das instâncias policiais e ao Comandante da esquadra. Esta situação tem como resultado alguma falta autonomia e de eficácia na gestão dos conflitos,

principalmente no que se refere ao encaminhamento da queixa, transformando-se os Gabinetes essencialmente em lugares de escuta e de aconselhamento. Estas dificuldades podem conduzir à frustração das agentes que aqui trabalham, dado que dependem da maior ou menor sensibilidade dos oficiais de permanência e comandantes das esquadras, para a tipificação e encaminhamento dos casos de violência doméstica.

O quarto factor reside nos elementos de socialização primária que influenciam as representações e práticas: muitas mulheres (agentes policiais ou não) e a maioria dos homens continuam a pensar que a função da mulher é ser dirigida pelos homens, é cozinhar para eles, é tratar da sua roupa e do seu banho, é dar-lhes filhos. Uma boa mulher ainda é aquela que vive para o marido e para os filhos, é aquela, como refere o hino da mulher moçambicana, que produz e alimenta

os combatentes. Estas representações influenciam negativamente a recepção e o tratamento da queixa, ou seja, as práticas dos agentes ainda estão dependentes do conjunto de imagens que ao longo da vida se vão construindo. Como exemplo, constatamos que, face à queixa das vítimas, a prática dominante é o aconselhamento direccionado para a reconciliação, mesmo nos casos em que a violência é



duradoura e sistemática. A escolha desta solução para o conflito está de acordo com a auto-culpabilização das vítimas e com um discurso de justificação baseado na dependência económica das mulheres.

Esta dualidade reflecte, de algum modo, o conflito entre a formação recebida pelas agentes que trabalham nos Gabinetes (e a revolta sentida face à violência contra as mulheres) e as dificuldades de ruptura com os mecanismos de socialização. Possivelmente por esta razão, apenas cerca de 10% dos casos de violência doméstica cometidos contra as mulheres são encaminhados para a PIC e para os Tribunais, enquanto que 60% das queixas dos homens contra as suas mulheres são encaminhadas para instâncias superiores.

O quinto factor que constringe o funcionamento dos Gabinetes diz respeito à articulação institucional e interna no seio das esquadras. No que se refere às formas de articulação interna encontramos três situações diferenciadas:

1. A recepção da esquadra encaminha directamente as pessoas vítimas de violência doméstica para os Gabinetes; aí são atendidas, notificados os agressores, ouvidos os vizinhos e as estruturas do bairro. Mas a elaboração dos autos e dos processos é feita pelos oficiais de permanência dependendo destes a classificação do acto e o seu encaminhamento. Esta situação tem provocado “conflitos surdos”, dada a patente dos agentes que trabalham nos Gabinetes, e contribui para desmotivar a queixa das vítimas.
2. A vítima de violência doméstica é recebida pelo adjunto de oficial de permanência que regista, classifica e envia o caso (se o julgar pertinente) ao Gabinete que, por sua vez, notifica as partes. Para o processo ser encaminhado para a PIC, terá que passar novamente pelo oficial de permanência com informação ao Comandante.
3. A vítima de violência dirige-se ao gabinete, onde é elaborado o auto e encaminhado o processo para outras

instâncias, sem intervenção dos oficiais de permanência e apenas com informação ao Comandante.

A nível da articulação institucional, depois de elaborados os autos, os casos de menor gravidade (processos sumários, cujo valor não ultrapassa os 100 milhões de meticais) são encaminhados directamente para os tribunais e os que exigem maior investigação são remetidos para a PIC que tem como competência juntar as provas, remetê-las para a Procuradoria e finalmente enviar os processos para os tribunais onde são julgados. É no decurso do encaminhamento que residem as maiores dificuldades, dado que nem sempre os casos são bem instruídos, havendo muitas vezes falta de provas incriminatórias, acabando por os arguidos serem soltos. Esta situação tem provocado atritos entre instituições e entre estas e a comunidade.¹ Por outro lado, existem sérias dificuldades de funcionamento no seio de instituições directamente ligadas ao desenvolvimento do processo, reflectindo-se na paralisação, demora e arquivamento dos processos. É o caso de maus tratos a menores em que, por lei, a Procuradoria, sendo representante dos menores, teria a obrigação de propor a penalização dos agressores, o que frequentemente não acontece, acabando por “devolver” a outras instâncias aquilo que é da sua inteira competência.

Todos estes factores que procurámos identificar ao longo deste artigo, traduzem-se, como iremos desenvolver num próximo trabalho, em dificuldades e diferenças de funcionamento entre os Gabinetes de Atendimento da Mulher e da Criança, vítimas de violência doméstica, principalmente no que se refere à classificação dos casos e ao seu encaminhamento.

Conceição Osório

Notas:

¹ Em caso de ofensa corporais qualificadas as pessoas são detidas e encaminhadas para a PIC e nos casos de ofensas corporais simples, o auto é enviado directamente ao tribunal.

Fórum Mulher: propondo instrumentos legais para combater a violência doméstica

Desde 1996 que várias organizações de mulheres se têm dedicado a trabalhar na área da violência contra as mulheres, através do envolvimento na Campanha Todos Contra a Violência (TCV), desenvolvendo actividades de pesquisa e prestando de serviços de assessoria legal e psicológica. Esta experiência deixou patente a necessidade premente de dispor de instrumentos legais específicos que permitam combater esta forma de violência, com especial enfoque para a violência doméstica. A violência doméstica, frequentemente ignorada e/ou legitimada por ocorrer no âmbito de relações

familiares, no espaço privado, tem atingido proporções alarmantes, pondo em perigo a saúde e até mesmo a vida de muitas mulheres.

Foi pensando em tornar mais eficaz a acção do Estado e da sociedade civil na luta contra a violência contra as mulheres, que se está a trabalhar no sentido de propor ao Parlamento uma Lei Contra Actos de Violência Doméstica, da qual se transcreve a seguir a “Fundamentação”.

“PROJECTO DE LEI CONTRA OS ACTOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”

“PREÂMBULO”

“FUNDAMENTAÇÃO”

Tendo em consideração que a Constituição da República de Moçambique e, em particular o nº1 do Artigo 70, segundo o

qual “todo o cidadão tem direito à vida, à integridade física e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou

desumanos”; o disposto no Artigo 66º Capítulo I, Título II, da mesma Lei Fundamental, segundo o qual “o homem e a mulher são iguais perante a lei e em todos os domínios da vida política, económica, social e cultural”, ou seja, que todos os cidadãos têm direito à igualdade à liberdade e à segurança; tendo ainda em consideração os compromissos internacionais e obrigações assumidas pelo Estado moçambicano através de ratificação, de vários dispositivos legais das Nações Unidas e outros de Âmbito Internacional, no âmbito dos quatro Direitos Humanos fundamentais, tendo o Estado moçambicano aderido a três deles.

Objectivos da presente Lei:

É objectivo desta lei, prevenir, sancionar os infractores e prestar às vítimas dos actos de violência doméstica, a necessária protecção, que a lei pode providenciar, garantir e introduzir medidas que forneçam aos órgãos do Estado os instrumentos necessários para a eliminação da violência doméstica.

É também objectivo desta lei prestar às vítimas de violência doméstica a máxima protecção contra o abuso de poder no relacionamento entre as pessoas no âmbito doméstico que a lei pode/possa providenciar; e a introduzir medidas que procurem garantir que os órgãos competentes do Estado assegurem apoio total e efectivo às provisões presentes nesta lei e, portanto assegurem que o Estado esteja realmente comprometido com a eliminação da violência doméstica.

Daí que a presente Lei se aplica à política de Estado para prevenir, sancionar e erradicar os actos de violência doméstica contra todos os membros da família: pai, mãe, filhos, avós, netos, sogros, irmãos, tios e outras pessoas ligadas por laços familiares e por outras formas. Define ainda os factos que constituem violência, as medidas de segurança

e as sanções para a pessoa agressora, os bens judicialmente protegidos por essa lei.

Reconhecendo que, a violência doméstica está vinculada ao desequilíbrio nas relações de poder entre mulheres e homens no âmbito das relações familiares, nas dimensões do social, do económico, do religioso e do político, apesar de todos os esforços das legislações a favor da igualdade;

Considerando que, a violência doméstica constitui um atentado contra o direito à vida, à segurança, à liberdade, à dignidade, e à integridade física e psíquica da pessoa, traduzindo-se num obstáculo para o desenvolvimento de uma sociedade democrática e solidária;

Sabendo que, há uma elevada incidência de violência doméstica no seio da sociedade moçambicana e que as/os afectadas/os por esta violência estão entre os membros discriminados pelas relações sociais de género (mulheres de todas as idades, crianças e idosos);

Identificando que, a violência doméstica assume várias formas; que os actos de violência doméstica podem ser cometidos por uma vasta gama de relações domésticas;

Reconhecendo a família como um espaço social, sinónimo de segurança, protecção e afecto, mas também uma rede intrincada e complexa de relações de poder, é doloroso constatar que particularmente para as mulheres, as crianças e os velhos da família, se tem convertido cada vez mais num espaço social de risco;

Tendo em conta que, no nosso País não existe nenhum dispositivo legal que penalize como crime tipificado a violência doméstica e que o problema se apresenta cada vez mais com características de gravidade e de forma crescente.

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS que servem de fundamento a esta proposta de lei

- Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), 1979
- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, ratificada por Moçambique através da resolução 9/88 de 25 de Julho
- Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada através da Resolução 19/90 de 23 de Outubro
- Declaração e Programa de Acção da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, Viena, 1993
- Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher, 1994
- Declaração e Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994
- Declaração e Programa de Acção da Conferência sobre a Mulher em Beijing, 1995
- Declaração dos Chefes de Estado e Governo da SADC, em prol Prevenção e Erradicação da Violência contra a Mulher e Criança
- Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher em África, 2003 (adoptado mas ainda não ratificado)

Processo de discussão do projecto de Lei Contra Actos de Violência Doméstica

Este projecto de lei, antes de ser concluído, deve ser alvo de um amplo debate com cobertura nacional. Neste sentido, já se realizou na província de Sofala um primeiro seminário para discussão da proposta, que teve lugar nos dias 22 e 23 de

Abril de 04, na cidade da Beira, e contou com 25 convidados provenientes das províncias de Tete, Zambézia, Manica e Sofala, entre funcionários de instituições governamentais e membros de associações não governamentais.

O seminário teve por objectivos: (a) Dar a conhecer o projecto de Lei sobre os actos de violência doméstica aos representantes das instituições do Estado e da sociedade civil da região Centro do país; (b) Debater profundamente este projecto de Lei e receber o maior número de contribuições possíveis.

A metodologia de trabalho correspondeu, por um lado, à aplicação de técnicas de dinâmica de grupo para o tratamento dos conceitos de base sobre os quais se fundamenta o projecto de Lei. Esta actividade dividiu-se em três partes. A primeira, através do exercício de chuva de ideias (“Vamos a reflectir sobre a violência doméstica”) onde se trataram as seguintes questões: (1) O que é violência doméstica? (2) Como reconhecemos a violência doméstica? (3) Porque é que a violência doméstica deve ser considerada crime? (4) Porque uma Lei de violência doméstica?

Na segunda parte de “Vamos a reflectir sobre a violência doméstica” realizou-se um exercício de jogo de cartas sobre o verdadeiro e o falso na percepção e representação da violência doméstica. A última parte consistiu na apresentação dos resultados de investigação sobre violência doméstica realizada no país.

A segunda estratégia de trabalho consistiu no uso de técnicas interactivas para o debate dos pontos principais da Lei contidos na proposta de programa, sob a denominação de “Vamos reflectir sobre o projecto de Lei contra os actos de violência doméstica”.

Os objectivos da Lei foram aceites por todos e propuseram-se alterações de aspectos concretos, considerando a experiência de trabalho dos participantes.

O processo de discussão do projecto de lei retomará no mês de Setembro, abrangendo outras províncias do país.

Outras Pesquisas: Maridos violentos, maior risco de SIDA

“As mulheres cujos parceiros são violentos e dominadores, têm 50 por cento mais de risco de serem infectadas pelo HIV/Sida, segundo um estudo dado a conhecer a semana passada. A investigação é a primeira a avaliar o impacto da violência como factor de risco para a infecção com o vírus entre as mulheres”.

Ter um marido agressivo é directamente proporcional à possibilidade de contagiar-se com HIV/SIDA: essa é a equação resultante do primeiro estudo que se realizou para avaliar o impacto da violência, tendo em conta os papéis de género, como factor de risco de contágio do vírus na África do Sul. A investigação foi realizada pelo Conselho de Investigação Médica de Pretória, do Grupo de Estudos Africanos e publicada pela revista especializada The Lancet.

“As mulheres que têm maridos controladores e violentos correm um risco maior de se infectar com o HIV”, disse Rachel Jewkes, do Conselho de Investigação Médica de Pretória. E metade dos 40 milhões de pessoas no mundo que vivem com o vírus de imunodeficiência humana (HIV) ou Sida, enfermidade que matou três milhões de pessoas no ano passado, são mulheres. Neste estudo, foram entrevistadas 1.366 mulheres grávidas em quatro clínicas no Soweto.

Durante as entrevistas, as e os investigadores interessaram-se pelo comportamento geral e pela conduta sexual dos maridos das participantes, assim como pelos episódios de violência matrimonial. As mulheres também foram submetidas a análises de detecção do HIV.

Mais de uma em cada cinco mulheres grávidas foi infectada com o HIV, na maior parte dos países do sul de África, segundo a ONUSIDA, a agência das Nações Unidas que luta contra a pandemia.

Na África do Sul, a cifra de infectados/as oscila entre os 22 e os 25 por cento.

As e os investigadores afirmaram que as mulheres que são maltratadas fisicamente, ou as que têm maridos muito dominadores, tinham 50 por cento mais de risco de incidência de infecções pelo HIV/SIDA do que outras mulheres.

Os especialistas aconselham a abstinência, a fidelidade e o uso de preservativos para impedir as infecções, mas isto tem pouco impacto sobre as mulheres que são obrigadas a ter relações sexuais com os seus maridos ou parceiros estáveis, realidade que cruza todos os continentes: “Esta recomendação supõe que uma pessoa tenha um certo grau de controle sobre si próprio e sobre a conduta do parceiro. No entanto, se isso não é assim, tal como sucede com muitas mulheres, necessita-se de se começar a pensar de forma muito diferente sobre como intervir”, disse Kristin Dunkle, especialista da Universidade de Michigan, que também participou no estudo.

Cinquenta e cinco por cento das mulheres que participaram neste estudo disseram ter sido objecto de abusos físicos ou sexuais por parte dos seus parceiros estáveis ou maridos.

Mais de 30 por cento foi objecto de agressões durante o ano

anterior ao estudo. E uma em cada cinco foi agredida mais de | uma ocasião durante o ano passado.

15/5/2004 – MujeresHoy (<http://www.mujereshoy.com/secciones/1966.shtml>)



Nossas Vozes

Maria Helena Pinto é uma jovem artista, bailarina da Companhia Nacional de Canto e Dança. Inaugurou este mês uma exposição fotográfica, em Maputo, em que, através do corpo, procura expressar os dilemas que a preocupam como mulher e como mãe. Reproduzimos a seguir o texto que acompanhava a exposição.

Mulher - Mãe

Na noite de 28 de Janeiro pela 2 ou 3 da manhã estava eu a cuidar do meu bebé pequenino (Heyko) quando senti um desejo extremo de expressar algo muito profundo que se passa neste momento no meu corpo e espírito. Pensei então na força da imagem fotográfica que transcreve momentos da existência humana de forma tão límpida e expressiva.

Sou uma mulher que vive numa sociedade com os seus costumes e valores, numa sociedade machista. Apesar do que se diz a mulher não tem os mesmos direitos que o homem. Ela é primeiro um ser sexuado, sempre escrava do seu sexo e da ideia formatada pelo sexo forte, ideia essa herdada pela sociedade não sei por que meio. A mulher é a **inessência** diz Simone de Beauvoir pois, o homem é a **essência**.

Os 9 meses de gravidez que acabo de viver constituem uma experiência que muito me ensinou. Na minha vida profissional eu vivo e exprimo-me através do meu corpo. E é esse corpo mesmo que atravessou momentos particulares. Esse corpo de mulher é hoje também um corpo de mãe. Atravessei 9 meses como se estivesse possuída por um outro ser: era o meu filho importando novas energias à minha vida, corpo e espírito.

O meu corpo viveu um outro estado e parece que este estado de mulher atribuiu à **mulher** um outro estatuto na sociedade. **Devo ser séria agora, não posso mais ser irresponsável**, não tanto pelo bebé mas porque a sociedade fecha a mulher nesta ideia e assim aproveita-se desta situação para melhor tirar benefícios económicos, sociais, políticos e outros.

O meu corpo fez-me sentir, ressentir, mergulhar no desconhecido da espécie mulher. Eu sou hoje um corpo que renasce. O meu filho veio ao mundo. **Nós viemos de muito longe**, dizem os moçambicanos.

Vivi durante anos no medo de ver o meu corpo transformar-se sem que eu nada possa fazer para alterar esta natureza feminina. Hoje não tenho mais medo, estou orgulhosa de ser mulher-mãe. Este corpo está maduro pelos acontecimentos cruéis da vida como a recente morte da minha mãe, maduro também pela força desta mesma natureza.

Como mulher que ama, vivi coisas muito duras para uma pessoa suportar, mas vivi talvez pela esperança que tinha de um dia dar um novo sentido à minha vida.

O meu desejo nesta exposição é de partilhar estes momentos íntimos importantes da minha existência de mulher e de mãe com o meu filho, e a minha história.

Questiono a minha condição de mulher.

Maria Helena Pinto

O aborto inseguro em Maputo

"O aborto inseguro, uma das mais importantes causas de morte materna, sendo uma das mais facilmente evitáveis, é um dos mais negligenciados problemas dos direitos humanos e de saúde no Mundo e em Moçambique."

O aborto inseguro é em Moçambique, tal como em outros Países de baixo rendimento, particularmente em África, uma das principais causas de morte materna, sendo esta definida como a morte duma mulher durante a gravidez ou dentro de um período de 42 dias após o parto, independentemente da duração ou da localização da gravidez e devida a qualquer causa relacionada ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela. A magnitude da mortalidade materna não é conhecida no País estimando-se que se situe entre 500 a 1500 mortes por 100.000 nascimentos vivos. Do mesmo modo também não é conhecida a magnitude do aborto inseguro. Estudos realizados em Hospitais, nomeadamente no Departamento de Obstetria e Ginecologia do HCM, de 1990- 2000, revelaram que 8 a 11% das mortes maternas ocorridas nesse período foram devidas a complicações do aborto inseguro. Temos, porém, a convicção de que estes números representam somente o cume do iceberg, uma vez que não incluem aquelas mulheres que não conheceram complicações graves imediatas que necessitassem de cuidados hospitalares ou que, por razões várias, não procuraram assistência no hospital, muitas das quais eventualmente morreram.

De acordo com a OMS, o aborto inseguro é definido como sendo a terminação de uma gravidez, quer por pessoas sem o conhecimento técnico necessário, quer num meio sem as mínimas condições de higiene ou ambos. Por outro lado o aborto seguro é aquele que é feito por pessoas qualificadas para tal e em instituições de saúde reconhecidas.

O aborto inseguro é um grave e preocupante problema de saúde pública, não só devido à morte materna que causa, mas também devido às suas complicações imediatas, bem como a médio e longo prazos. As complicações imediatas mais comuns do aborto inseguro são: lacerações do colo do útero, hemorragia, infecção grave (sepsis), perfuração uterina e peritonite (colecção de pus na cavidade abdominal). As complicações a médio e longo prazos incluem dor pélvica crónica, gravidez ectópica (gravidez fora do útero) e infertilidade. São também de destacar as consequências sociais tais como a destruição da família e várias formas de ostracismo a que a mulher muitas vezes é votada.

Ao longo da História da Humanidade, as mulheres com uma gravidez indesejada, independentemente do seu status socio-económico, têm procurado resolver esse seu problema pondo em risco a sua saúde, a sua fertilidade e aceitando até a possível consequência da sua própria morte. São, muitas vezes, as mulheres jovens e adolescentes as mais afectadas.

Em Moçambique, a legislação prevalecente contida no retrógrado Código Penal do século XIX, datado de 1886, estipula que o aborto é proibido em qualquer circunstância e penaliza a mulher e o abortador. Como consequência, as

mulheres com gravidez indesejada são obrigadas a recorrer a abortadores clandestinos onde são submetidas a práticas abortivas em condições inseguras, isto é, sem as mínimas condições de higiene e segurança técnica. Até 1985, os obstetras trabalhando no HCM, viam e tratavam impotentes, muitas mulheres, particularmente jovens e adolescentes, com graves infecções, devidas ao aborto clandestino. As intervenções cirúrgicas a que tinham de ser submetidas para salvar a sua vida deixavam-nas, muitas vezes inférteis, sem poder ter filhos, quando não perdiam a vida. Todos nós estamos conscientes das consequências sociais que advêm da infertilidade duma mulher ou da sua morte. Se, por um lado, a mulher infértil pode ser abandonada pelo parceiro, por outro lado, a sua morte tem consequências nefastas na família, particularmente sobre os filhos.

Havia que tomar medidas para inverter ou pelo menos controlar esta situação. É assim, que respondendo a esta preocupação, o Ministério da Saúde emite orientações autorizando a interrupção da gravidez a mulheres cuja gravidez indesejada fosse devida a falha de medidas contraceptivas. Subsequentemente, devido à evidência crescente das altas taxas de morbi-mortalidade materna relacionada com o aborto inseguro, a interrupção da gravidez passou também a ser autorizada quando solicitada por causas socio-económicas. Como resultado, hoje, qualquer gravidez até às 12 semanas pode ser interrompida, no Departamento de Obstetria e Ginecologia do HCM e em algumas outras Unidades Sanitárias, perante um pedido escrito feito pela mulher ou pelo casal. As adolescentes com idade igual ou inferior a 18 anos, necessitam do consentimento de um parente adulto.

Estas medidas também permitiram que, pela primeira vez em África, fosse feito um estudo comparativo do aborto seguro (hospitalar) e do aborto clandestino (inseguro) em Maputo. Este estudo contribuiu para uma melhor compreensão do fenómeno do aborto inseguro. Foram, assim, estudados o perfil sócio-económico, os custos individuais e hospitalares, bem como as características reprodutivas e as consequências para a saúde das mulheres que recorrem aos dois tipos de aborto.

Consequentemente, podemos dizer com base nos resultados destes estudos que as mulheres que recorrem ao aborto inseguro são significativamente mais jovens, sem uma relação estável e estão em desvantagem em relação à educação, habitação e agregado familiar. Em suma: pertencem ao estrato social mais baixo, são as mulheres mais desfavorecidas.

Para além disso, as mulheres com aborto inseguro tiveram a sua primeira relação sexual e a sua primeira gravidez numa idade muito jovem. O conhecimento de contraceptivos era

maior nas mulheres que tiveram aborto seguro e mais de metade das mulheres com aborto inseguro nunca tinha usado contraceptivos. São elas que também estão em maior risco de graves complicações. Cerca de ¼ teve graves consequências que, para além de terem posto em risco a sua vida, poderão ter deixado graves ou potencialmente graves sequelas. A consequência mais grave do aborto inseguro foi a morte de 3% das mulheres. As graves sequelas do aborto inseguro estão também reflectidas nos extremamente altos custos hospitalares.

Os custos hospitalares foram mais elevados para o grupo de mulheres com aborto inseguro, tendo-se verificado o oposto em relação aos custos individuais. As implicações médicas e económicas do aborto inseguro também reflectem a capacidade profissional do provedor da intervenção – o abortador. É significativo que, em 38% dos abortos clandestinos, estão envolvidos trabalhadores de saúde. Em somente 1/3 dos casos o aborto foi induzido numa unidade sanitária, indicando que os abortadores clandestinos fazem a intervenção em casa da mulher (58%) ou noutra casa (31%)².

Oitenta por cento das mulheres com aborto inseguro não tinham conhecimento da possibilidade de acesso a um aborto seguro, enquanto que 16% das mulheres com aborto seguro souberam dessa possibilidade através de trabalhadores de saúde ou de amigos. Cerca de 1/5 das mulheres com aborto inseguro, conhecendo a prática do aborto seguro no hospital, optam por um aborto inseguro devido à confidencialidade e à limitação da idade gestacional para a interrupção.

A gravidez indesejada é mais frequente nas adolescentes (de acordo com o último censo populacional, 17% das adolescentes entre os 15-19 anos tiveram já um filho), por um lado, porque a sociedade tradicional e os seus valores não são respeitados, particularmente nas áreas urbanas, e as adolescentes adoptam a cultura ocidental incluindo a prática de relações sexuais livres. Por outro lado a educação sexual nas escolas é ainda pobre ou não existe e visto que a sexualidade é um tabu, os pais não a discutem com os seus filhos adolescentes. O conhecimento acerca dos contraceptivos é também ainda muito limitado e mesmo, quando existe, muitos adolescentes têm as suas relações desprotegidas. Consequentemente a gravidez indesejada na mulher adolescente é frequente e muitas terminam-na recorrendo a um aborto inseguro.

Um aspecto que merece atenção é o efeito da gravidez indesejada nas raparigas que não conseguem interromper a sua gravidez. Elas são muitas vezes obrigadas a abandonar a escola, com consequências a longo termo para os esforços do País na luta pela igualdade de género, assim como para o bem-estar das crianças de uma mãe solteira e/ ou não instruída.

Direitos reprodutivos e aborto

A capacidade da mulher para exercer os seus direitos reprodutivos depende fundamentalmente, do meio em que se encontra, do seu status, bem como da sua qualidade de vida. As relações conjugal e familiar, o nível de educação, o acesso a recursos económicos e financeiros são também factores determinantes na capacidade da mulher fazer as suas opções acerca da suas necessidades de saúde reprodutiva e do seu acesso aos serviços de saúde. Por outro lado, particularmente nas sociedades patrilineares, o “domínio do homem” tem os seus próprios efeitos que vão do abuso sexual dentro da família a atitudes que facilitam a violação sexual e a ausência

de apoio às vítimas da violação, incluindo a possibilidade de interromper a gravidez dela resultante. A violação sexual é a mais grave violação dos direitos sexuais e resulta muitas vezes em grande e possivelmente permanente traumatismo psicológico para a vítima, gravidez indesejada e disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

O contexto social e cultural, incluindo a religião, é um dos importantes factores que influenciam o planeamento familiar e a interrupção voluntária da gravidez. A maternidade precoce associada à pobreza impede a elevação do nível educacional e económico de muitas raparigas, e consequentemente, a criação de uma massa crítica de mulheres capazes de mobilizar e contribuir na luta pela igualdade de género, pelos seus direitos em geral e direitos reprodutivos em particular.

Em Moçambique, onde o nível de educação é baixo, particularmente entre as mulheres, onde a sociedade tradicional e as crenças culturais reforçam a dependência e a ausência de poder da mulher, onde as mulheres são pobres, é claro que são muito poucas as que podem exercer os seus direitos reprodutivos e sexuais. As raparigas adolescentes são, nestas circunstâncias, as mais vulneráveis, sendo mais susceptíveis à gravidez indesejada tornando-se esposas e mães numa idade muito precoce. O casamento prematuro, que afecta negativamente o desenvolvimento integral das raparigas, sobretudo em termos de educação e autonomia económica e também da sua saúde física e psicológica, constitui uma violação dos seus direitos. A falta de acesso aos métodos contraceptivos conduz à gravidez indesejada, que termina, na maior parte das vezes, num aborto inseguro com todas as suas consequências sociais e na saúde das adolescentes.

O aborto inseguro, uma das mais importantes causas de morte materna, sendo uma das mais facilmente evitáveis, é um dos mais negligenciados problemas dos direitos humanos e de saúde no Mundo e em Moçambique. Somente em 1994, no Cairo na Conferência Internacional sobre desenvolvimento e população se reconheceu o aborto como um problema de saúde que deve ser abordado em todos os seus aspectos.

Em Maputo, mesmo antes da CIDP, algumas mulheres começaram a ter acesso ao aborto seguro. São predominantemente mulheres jovens, pobres e com baixo nível de instrução as que recorrem com maior frequência ao aborto inseguro, acrescentando deste modo uma outra violação à sua já longa lista de direitos não concedidos. Neste grupo de mulheres em particular, a gravidez indesejada reflecte, por si só, um outro direito não concedido, o direito à contracepção.

Os direitos reprodutivos são particularmente difíceis de abordar. Primeiro, porque há uma carga emocional grande envolvendo diferentes conceitos de moralidade e princípios religiosos e ainda profundos preconceitos em relação à mulher, enraizados na cultura. Segundo, porque a promoção efectiva destes direitos está intimamente ligada ao estágio de desenvolvimento de um País. É óbvio que o empenho na efectivação dos direitos reprodutivos é mais substancial nos países desenvolvidos.

É fácil dizer que o empoderamento da mulher é uma condição para o exercício dos direitos reprodutivos. O que isto significa, na prática, é um longo e lento processo multisectorial ao longo de gerações, que inclui entre outros aspectos, a mudança de atitudes, a educação, o progresso

socio-económico e o desenvolvimento do poder financeiro e político das mulheres.

O progresso requer esforços de muitas forças e grupos sociais e sectores. Entre outros aspectos, há que promover maior educação pública sobre os problemas da saúde reprodutiva das mulheres, as suas causas e efeitos, promover a educação sexual nas escolas e promover maior e mais fácil acesso à contraceção e facilidades de aborto seguro nos casos de gravidez indesejada. Esforços nestas áreas podem começar a produzir resultados positivos a curto ou médio prazos.

Fernanda Machungo

BIBLIOGRAFIA:

- Rosenfield A. Abortion and women's reproductive health. Int J Gynecol Obstet 1994; 46:173 – 179.
- Machungo F, Zanconato G, Bergstrom S. Socio-economic background, individual cost and hospital care expenditures in

cases of illegal and legal abortion in Maputo. Health and Social Care in the Community 1997;5:71-76.

- Machungo F, Zanconato G, Bergstrom S. Reproductive characteristics and post abortion health consequences in women undergoing illegal and legal abortion in Maputo. Soc Sci Med. 1997; 45:1607-1613.
- Women of the World laws and Policies affecting their reproductive lives: Latin America and the Caribbean. First edition. November 1997 ed. 120 Wall Street New York. NY 10005 USA: Centre for reproductive Law and Policy.
- CRLP. Sexual Violence and Adolescents. The Center for Reproductive Law and Policy, 120 Wall Street, New York. NY 10005 USA, February 1999: 15.
- CRLP. Early Marriage. The Center for Reproductive Law and Policy 120 Wall Street, New York. NY 10005 USA, February 1999: 7.
- Correa S. Petchesky R. Reproductive and Sexual Rights: A Feminist Perspective. In: Sen G. Germain A. Chen LC editors. Population Policies reconsidered Health, Empowerment, and Rights. New York: Harvard Series on Population and International Health; 1994. p.107-12.

QUEM NÃO QUER NÃO VÊ... A QUESTÃO DO ABORTO **Informação por Terezinha da Silva**

Algumas organizações, membros do Fórum Mulher, trabalhando na área da violência, têm demonstrado preocupação com a questão das gravidezes indesejadas nas mulheres com quem têm trabalhado, muitas vezes consequência de violência sexual a que são submetidas, que as induz à prática do aborto inseguro. Por ausência de dados estatísticos, tornava-se difícil ter ideia da dimensão do problema, pelo que qualquer acção, dada a sensibilidade do problema, se tornava problemática.

Foi com agradável surpresa e entusiasmo que recebemos o convite do Ministério da Saúde (MISAU) para a participação na Conferência sobre o tema “*O aborto inseguro em Moçambique*”, no dia 30 de Abril de 2004. Reconhecendo a magnitude do problema do aborto inseguro e a sua grande contribuição para a mortalidade materna em Moçambique, o MISAU verificou ser importante promover uma reflexão, tendo em vista a necessidade de uma decisão política no sentido de institucionalizar dispositivos legais que permitam a despenalização do aborto e a oferta de serviços de aborto seguro de qualidade. O evento, que reuniu cerca de 60 participantes, do Governo, de ONGs, médicos e trabalhadores das unidades sanitárias da Cidade de Maputo onde se pratica o aborto clínico, representantes das agências internacionais ligadas à saúde, foi um precioso momento para se pensarem os direitos reprodutivos e sexuais como parte integrante dos direitos humanos das mulheres.

O MISAU organizou a reunião em parceria com o IPAS, Africa Alliance for Women Reproductive Health and Rights, uma ONG que trabalha a nível mundial para apoio à eliminação de causas do aborto inseguro em países em desenvolvimento. A sua Vice-Presidente, Dra. Eunice Brookman, que esteve presente, apresentou a situação do aborto inseguro no contexto da maternidade segura em África.

Este evento constituiu um marco histórico em Moçambique pois, após a nossa Independência, é a primeira vez que se inicia um debate sobre um problema vivido diariamente nas unidades de saúde, mas percebido ainda como um tabu.

Excelentes comunicações de médicos moçambicanos especialistas em ginecologia e obstetria, nomeadamente a Doutora Fernanda Machungo, o Doutor António Bugalho e o Dr. Cassimo Bique, deram a visão dura e crua sobre o aborto inseguro e as consequências nefastas para as mulheres, para as famílias e para a sociedade moçambicana.

O aborto tornou-se mais do que uma questão de saúde pública – é um assunto político global que deve ser abordado e debatido por aqueles que se preocupam com os impactos negativos da globalização e comprometidos com a defesa dos direitos humanos das mulheres e a igualdade de género. O Ministro de Saúde, no seu discurso de abertura, referiu-se à magnitude do problema, recordando o artigo 358 do Código Penal em vigor, que pune a mulher que pratica o aborto com entre 2 a 8 anos de prisão, deixando impune o homem com quem concebeu e sem tentar compreender por que razão a mulher praticou esse acto; disse mais: “não devemos fazer políticas de avestruz, deixando o problema para as unidades hospitalares que, dia após dia, se vêem a braços com pacientes em estado crítico avançado por complicações relacionadas com a prática do aborto inseguro”.

O aborto tem sido um tema da agenda progressista internacional desde o início do século XX. Até hoje, somente alguns países aprovaram políticas de despenalização do aborto, com ou sem reservas. Fazendo uma retrospectiva do que foi o debate a nível das Nações Unidas, recordemos que, pela primeira vez, na Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento em 1994 e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada em Beijing, em 1995, os conceitos de direitos sexuais e reprodutivos foram discutidos e definidos e o aborto foi visto como uma questão de saúde pública. Em Beijing também se fez a recomendação de que os países deveriam rever a sua legislação punitiva em relação à interrupção da gravidez. Moçambique ratificou esses Tratados e, por isso, é responsável por levar avante as decisões tomadas colectivamente.

Mas a luta continuou (durante a revisão de Cairo +5 e Beijing + 5, 1999-2000) e os conteúdos relativos ao aborto foram objecto de ataques violentos por parte de Vaticano, seguido pelos Estados Unidos da América (DAWN, 2003). Nos eventos internacionais posteriores a questão do aborto foi amplamente discutida. Como alertava o Ministro de Saúde, Dr. Francisco Songane, no seu discurso de abertura, este tema em Moçambique não deve ser alvo de jogos políticos com a aproximação das eleições presidenciais, pois o principal objectivo é que a mulher seja tratada com dignidade e que os seus direitos sejam preservados e defendidos.

As comunicações realizadas esclareceram sobre os reais conceitos de aborto seguro, aborto inseguro, aborto legal e ilegal, e a sua classificação em termos de riscos. Após oferecer uma panorâmica da situação do aborto no Mundo (em apenas 5 dos 53 países africanos é autorizado o aborto solicitado), o Dr. António Bugalho, um dos apresentadores, referiu-se aos impedimentos do ponto de vista religioso, político, financeiro e às consequências do aborto inseguro, tema básico desta Conferência. Os seus 25 anos de trabalho no Departamento de Ginecologia do Hospital Central de Maputo levaram-no a apelar aos participantes para que se revejam as posturas dogmáticas hegemónicas sobre o aborto.

Segundo IPAS, uma ONG que tem trabalhado globalmente para a eliminação das causas do aborto inseguro em países em desenvolvimento, este constitui 12% das mortes maternas no Continente Africano. Uma média entre 10-50% das mortes maternas é devida ao aborto inseguro em África, com maior incidência na zona sub-sahariana de que Moçambique é parte integrante. "O aborto inseguro é um dos principais assassinos das mulheres africanas", segundo um comunicado do IPAS. Em Moçambique a mortalidade materna devida ao aborto

inseguro é de 200/100000 nados vivos, pelo que constitui um grave problema de Saúde Pública.

A Dra. Fernanda Machungo, outra das apresentadoras, prosseguiu a linha do seu antecessor, com dados estatísticos colhidos na Cidade de Maputo durante 10 anos seguidos, sobre o aborto inseguro, com base na sua tese de doutoramento "Maternal outcome of pregnancy in Mozambique with special reference to abortion-related morbidity and mortality", defendido em Setembro de 2002 na Suécia.

Fernanda Machungo referiu-se pormenorizadamente aos contornos específicos deste problema, ao perfil das mulheres que o praticam, aos provedores do aborto inseguro, aos horribéis métodos utilizados, às complicações clínicas imediatas, a médio e a longo prazos, do aborto inseguro, às complicações sociais e psicológicas, aos custos imputados ao sector saúde devido às consequências do aborto inseguro. O aborto constitui a terceira causa da mortalidade materna em Moçambique. O apelo desta especialista relacionou esta questão com os direitos reprodutivos e a necessidade do empoderamento da mulher para a tomada de decisão em assuntos que lhe digam respeito.

Uma saudação muito especial ao MISAU, Departamento da Saúde da Comunidade, Repartição de Saúde Familiar e à Secção de Saúde Reprodutiva por esta iniciativa e desde já asseguramos a cooperação do movimento de mulheres. Pensamos que é necessário dar maior visibilidade às implicações do aborto inseguro e às razões morais que estão por trás da decisão das mulheres em interromper gravidezes não-desejadas.

Essas gravidezes que embaraçam as escolas.

Violação dos direitos humanos das jovens adolescentes

"A escola, que deve educar, orientar e formar, começa a expulsar e a discriminar as jovens adolescentes que ela própria falhou em enquadrar. Já para não falar da realidade dolorosa e monstruosa das agressões sexuais de alunas nas escolas."

O número de adolescentes que engravida é cada vez maior e isso representa, antes de tudo, um problema de saúde pública. A vida sexual dos jovens está a começar cada vez mais cedo, às vezes aos 11 ou 12 anos, e a prática dominante são as relações sexuais não protegidas, do que pode resultar a contaminação pelo HIV e gravidezes, com todas as consequências que daí advêm para a sua saúde e para a sua vida futura. Se a opção escolhida pelas jovens for o aborto, clandestino com certeza, será de esperar complicações que em muitos dos casos poderão levar à morte (veja nesta edição o artigo de F. Machungo). Se a gravidez for adiante, poder-se-á ainda esperar que a jovem ganhe uma fistula

ginecológica aquando do parto (que tendo acesso ao hospital é um problema que se pode resolver, mas que nas zonas rurais, com a deficiente assistência sanitária, pode converter-se num drama pessoal) e que venha a registar atrasos no desenvolvimento, porque ela própria está ainda em fase de crescimento.

Por isso, as gravidezes em adolescentes tão novas são também um problema de direitos humanos, tanto mais grave porque estamos a falar de meninas quase crianças, em todo o caso de menores de 18 anos, em relação às quais a sociedade, todos nós, temos responsabilidades. E essas

responsabilidades incluem o acesso à informação sobre os seus corpos e a sua sexualidade, a criação de espaços de discussão para que a educação sexual não tenha simplesmente uma abordagem fisiológica, mas que responda às inquietações emocionais e afectivas dos jovens. Estamos a falar de direitos muito concretos, que normalmente ficam na sombra e que poucas vezes se reconhecem, os direitos sexuais e reprodutivos (veja nesta edição o destaque sobre o dia 28 de Maio). Respeitar estes direitos significa, entre outras coisas, ensinar e ajudar os jovens a terem uma vida sexual responsável e gratificante, onde o direito ao prazer se alia ao respeito do outro e ao respeito pelo seu próprio corpo.

Por estes motivos, rejeitamos uma abordagem moralista ao problema das gravidezes em adolescentes. Na verdade, não são estas que ofendem a moral da sociedade, mas a sociedade, as suas instituições e os seus membros, que fica exposta como tendo falhado nesta missão essencial, a de garantir que as nossas crianças e as nossas jovens cresçam gozando da segurança, do amor e da assistência necessárias para que se tornem em adultos responsáveis e cidadãos em pleno gozo dos seus direitos de cidadania. As gravidezes de adolescentes mostram que em algum lado se falhou. Falharam as escolas, cuja função não é simplesmente informativa mas educativa também, e falharam as instituições do Estado. O que fica exposta é a nossa ineficiência ou o nosso desinteresse.

É neste contexto que deve ser analisado o Despacho nº 39/GM/2003, emitido pelo Ministro da Educação (que se pode ler na caixa ao lado), no qual gostaria de salientar:

- Nos primeiros quatro parágrafos justificam-se as medidas que se propõem; esta justificação salienta o valor da educação (científica, técnica, cultural, física, moral, cívica e patriótica) para a construção de uma sociedade justa e respeitadora da igualdade de direitos, a necessidade da participação de todos, dentro e fora da escola, neste projecto, e que na escola se cria um “mau ambiente” por causa das gravidezes das alunas, gravidezes estas que resultam “fundamentalmente dos próprios docentes”.
- As medidas disciplinares decididas neste despacho começam por abranger os “docentes e outros trabalhadores da Educação, ligados às escolas”, que engravidem ou assediem sexualmente as estudantes, e em seguida, as alunas grávidas e os responsáveis por essas gravidezes, se forem alunos da mesma escola, que não poderão frequentar os cursos diurnos nos níveis elementar, básico e médio.

Antes de mais, a gravidez das adolescentes, problema de saúde pública e problema de direitos humanos, é apresentado com conotações morais, cuja consequência é criar “um mau ambiente” nas escolas. Em momento nenhum se vê preocupação em relação às adolescentes em causa, que são inteiramente responsabilizadas, ao mesmo tempo que a escola se demite da sua responsabilidade. Poderíamos perguntar, o que foi que fizeram para enquadrar, apoiar e educar essas mesmas adolescentes?

Em seguida, o documento aflora um outro problema, e muito mais grave, do que a gravidez das adolescentes. É quando se reconhece que há muitos docentes que abusam sexualmente das suas alunas o que, para além de uma grave falta de deontologia, constitui um delito punível por lei.

Em Moçambique, onde se pode constatar um reconhecimento crescente dos direitos humanos das mulheres, este Despacho é escandaloso a vários títulos e propomos que nos detenhamos com mais atenção sobre o assunto.

Impunidade sistemática e continuada dos docentes que abusam sexualmente das suas alunas

Nas medidas correctivas que o despacho estabelece, não se percebe bem:

- *O que é que se está a punir?* – não se fala em “abuso sexual”, diz-se só que há sanções para quem “engravidar” ou assedie sexualmente, sem que no entanto se explique o que é que deve ser entendido por “assédio sexual”, já que essa é uma figura que não existe no Código Penal vigente. Portanto, para todos os efeitos, o abuso sexual que não resulte em gravidez não será punido?
- *Qual será a pena?* – em relação aos docentes e trabalhadores da educação que abusam sexualmente das suas alunas, diz-se somente que serão suspensos e ficarão sem vencimento. Por quanto tempo? E depois? Voltarão a leccionar para abusar de outra estudante?

Portanto, como já se viu, o objectivo deste decreto não visa acabar com o escândalo do abuso sexual das alunas por parte dos professores, mas, tão somente, punir os casos que resultam em gravidez. No entanto, mesmo em relação a estes, há que contar com as cumplicidades dos colegas, das direcções das escolas e das direcções distritais e até provinciais de educação, tal como nos tem mostrado a experiência (veja-se a denúncia dos abusos sexuais de meninas e raparigas nas escolas numa matéria publicada numa edição anterior deste boletim¹).

Essa impunidade e cumplicidade de que falamos não são coisa do passado, pelo contrário, continuam quotidianamente a acontecer. Recentemente, no mês de Fevereiro deste ano, chegaram informações preocupantes, coligidas pela Liga dos Direitos da Criança na Zambézia (LDC), pela Associação das Mulheres Moçambicanas para a Educação (AMME) e pela Action Aid, a actuar na mesma província. Estas organizações estão actualmente a proceder a um levantamento mais consistente, no âmbito de uma campanha provincial contra o abuso de menores.

Estes são alguns dos factos colectados:

Distrito do Alto Molócué

Um professor violou sexualmente uma aluna de 11 anos que teve que receber tratamento cirúrgico no Hospital Provincial de Quelimane.

Consta que este mesmo professor leccionou anteriormente na Maganja da Costa, onde matou uma aluna em resultado de uma bofetada e que esta teria sido a razão da sua transferência para o Alto Molócué.

Distrito de Milange

O professor que ocupava o cargo de Secretário Distrital da ONP foi acusado de violar uma criança de treze anos. Alegou estar a testar a sua potência sexual.

Distrito do Gurué

Um professor violou e engravidou uma aluna. Há indicações de que tem ameaçado os seus alunos por terem denunciado o seu comportamento.

Quatro alunas e residentes de um lar foram violadas pelo mesmo professor que as tem ameaçado para as dissuadir

de testemunharem contra ele.

Distrito de Pebane

Um director de escola abusou sexualmente de duas alunas que engravidaram. Num dos casos os pais não receberam atenção por parte da Educação e não conseguiram punir o criminoso. Ambas as meninas abandonaram a escola.

Estes diversos casos contam-nos as mesmas histórias sobre impunidades e cumplicidades criminosas e são detectáveis padrões comuns. Primeiro, o professor que abusa sexualmente das suas alunas continua a leccionar sem nenhuma sanção ou é simplesmente transferido de uma escola para outra, de um distrito para outro. Segundo, aparecem também evidências de que as instituições locais da Educação, ao contrário do que vem consignado no actual Código Penal, não consideram crime a violação sexual de menores. Quando muito dizem ter sido “uma fraqueza”, o discurso tenta minimizar o assunto e, quando o caso ganha proporções maiores, o violador é instado a pagar uma indemnização aos pais da vítima. O resultado desta política de impunidade é que os criminosos não só não sofrem nenhuma sanção, como também continuam a leccionar, e a reincidência é quase sempre a norma. Portanto, nem se instauram internamente processos disciplinares, nem a escola encaminha o assunto às autoridades policiais para que o violador responda criminalmente pelos seus actos.

No entanto, mesmo sem o apoio da escola, por vezes os pais da vítima dirigem-se às esquadras de polícia com o intuito de apresentar queixa. Nestes casos, as informações que nos chegam da LDC e da Action Aid é de que o assunto é minimizado, porque o abuso sexual, tanto no âmbito público como no privado, é considerado um “assunto de família”.

Perante esta situação, fica claro que as medidas correctivas que se destinam aos docentes que “engravidam” as alunas, serão letra morta. Resta então aplicar a PENA que se prevê para as adolescentes grávidas, aquelas que carregam a “prova do crime”.

Arcando com a culpa

Considerando o que já se disse, é chocante que no Despacho do Ministro da Educação a preocupação central seja a visibilidade das gravidezes das meninas e não as repercussões que tal facto terá para as suas vidas.

Quando o Despacho diz que a menina que engravidar será compulsivamente transferida para o curso nocturno – se o houver, mesmo que ela queira continuar onde está, não há dúvidas, vê-se claramente que se trata de um castigo ou de uma pena. Mas, perguntamo-nos, pena e castigo porquê? Por ter tido relações sexuais sem estar casada ou por ser menor de 18 anos? Pena por ter engravidado?

Assim, nos casos em que a gravidez resultar de agressão sexual por parte de um docente (o que o Despacho reconhece que acontece com frequência), teremos a jovem adolescente a receber uma dupla pena: sofreu o abuso sexual e agora sofre a sanção pelas consequências, passando de vítima a culpada, arcando – sozinha – com as culpas, dada a impunidade dos agressores quando são membros do pessoal da escola.

E se a gravidez aparecer em consequência de um relacionamento consentido com outro jovem? Merecerá então a jovem o castigo previsto?

Quanto a mim, permanece uma dúvida fundamental: pode haver algum motivo válido para justificar que a gravidez seja considerada crime? E, como tal, passível de punição? Não é em nome dos direitos humanos que esta posição é tomada. Não é também fruto de uma preocupação com a saúde sexual e reprodutiva das jovens. As razões só podem ser de ordem moral, de uma moral que restringe ainda o exercício da sexualidade ao âmbito do casamento e que pune os transgressores. Só deste ponto de vista, é que a gravidez pode ser percebida como criando um “mau ambiente” nas escolas.

Por isso, deixemo-nos de hipocrisias e digamos claramente como se vão passar as coisas daqui por diante:

- As meninas grávidas pagarão por todos – pelo docente que a violou (se for esse o caso), pela própria escola que não a educou a perceber o valor de uma vida sexual saudável e responsável, por todos aqueles que a deixaram sem apoio e sem encaminhamento.
- As meninas que engravidarem só raramente poderão prosseguir com os seus estudos – ou porque a escola não tem turno nocturno ou porque, sendo de noite, não tem condições de segurança para se deslocar diariamente até lá.

Assim, às sanções que a jovem sofrerá por parte da família e do seu meio social mais restrito, acresce-se agora a pena que a escola lhe aplica. Depois de não ter realizado o seu trabalho de educação, a escola aponta o seu dedo a estas adolescentes e castiga-as. Retira-as para fora do sistema.

O Despacho menciona ainda que o mesmo castigo se aplica ao “autor” da gravidez, se este for estudante do mesmo estabelecimento de ensino. Mas não vale a pena sequer discutir esta medida, primeiro porque dificilmente será posta em prática e segundo porque o jovem adolescente, a não ser em casos de violação, não cometeu nenhuma infracção.

Sem esperança?

É desanimador constatar que violação diária e rotineira dos direitos humanos das mulheres continua sendo uma realidade, apesar das leis nacionais, apesar das Convenções Internacionais assinadas, apesar de um clima que se diz ser de democratização. E neste caso estamos perante um atropelo dos direitos humanos das meninas, que é perpetrado por uma instituição tão importante como a escola. A escola que deve educar, orientar e formar, começa a expulsar e a discriminar as jovens adolescentes que ela própria falhou em enquadrar. Já para não falar da realidade dolorosa e monstruosa das agressões sexuais de alunas nas escolas. Agressões que são duplamente chocantes por serem cometidas contra quem se encontra sob tutela do Estado, num espaço que se quer de aprendizagem da cidadania e de promoção de uma cultura de igualdade, de paz e de não-violência.

Senhor Ministro, uma última pergunta: como é que discriminando as jovens adolescentes vai conseguir melhorar o ambiente nas escolas?

Maria José Arthur e Zaida Cabral

Nota:

¹ M.J. Arthur, 2003, “Assédio sexual e violações nas escolas”, In: Outras Vozes, nº 3.

**Ministério da Educação – Gabinete do Ministro
Despacho nº 39/GM/2003**

A edificação de uma sociedade de justiça social, na defesa e preservação de igualdades de direitos para todos cidadãos em geral, passa, necessariamente, por uma política de educação equilibrada, valorizando a formação dos cidadãos, com sólida preparação científica, técnica, cultural e física e uma elevada educação moral, cívica e patriótica, que constituem alicerces dos objectivos prosseguidos pelo Sistema Nacional de Educação (SNE).

Para a concretização de tais objectivos, exige-se a criação de mecanismos internos no sector da educação, para tornar eficaz o cumprimento da política de educação para todos, com o envolvimento, não só, do pessoal ligado ao sector, como de toda a sociedade civil.

O elevado índice de desperdício escolar que se verifica, pelo facto das alunas se apresentarem grávidas, no decurso do ano lectivo e, por outro, por resultar, fundamentalmente, dos próprios docentes, que, ultrapassando a natureza da sua relação profissional para com as mesmas, em detrimento da sua função, criam mau ambiente na escola.

Há por isso, toda a necessidade de adopção de medidas de prevenção e repreensão deste fenómeno.

Assim sendo, à luz da alínea d) do artigo 3 da Lei nº. 6/92, de 06 de Maio, do Sistema Nacional de Educação e de harmonia com o disposto no nº 7 do artigo 3, do Decreto Presidencial nº 16/2000, de 03 de Outubro, decido, com efeitos imediatos:

1. São suspensos dos serviços e vencimento e, constituídos infractores, em processo disciplinar, os docentes e outros trabalhadores da Educação, ligados às escolas, que engravidem alunas afectas a essa mesma escola, assim como os que assediam sexualmente estudantes.
2. É vedada a frequência para o curso diurno, nos níveis elementar, básico e médio do SNE, às alunas que se encontrem em estado de gravidez, bem como os respectivos autores, caso sejam alunas da mesma escola.
3. Sempre que se justificar, será autorizada a frequência às aulas das alunas grávidas, por decisão do Conselho da Escola, tratando-se de escolas que não possuem o curso nocturno.
4. As dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente despacho, serão sanadas sob forma de despacho do Ministro da Educação.

Maputo, aos 05 de Dezembro de 2003

Assinado: Alcido Eduardo Nguenha, Ministro da Educação

DESTAQUE

28 de Maio
DIA INTERNACIONAL DE ACÇÃO PELA SAÚDE DAS MULHERES
Chamada de Acção, 2004: Campanha Internacional
pelo Exercício dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

Nossas reivindicações

- Renovação do compromisso dos governos para com o Programa de Acção da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (Cairo, 1994) e o seu seguimento quinquenal.
- Implementação ao nível nacional dos acordos, já que, na sua essência, significa avanços para a condição humana, particularmente das mulheres, e para a preservação do meio ambiente.
- Concretização – através de políticas e programas públicos efectivos – da universalização dos serviços básicos (saúde, educação, saneamento ambiental, etc.), erradicação da pobreza, construção de condições de vida e oportunidades iguais e equitativas entre mulheres e homens.
- Instauração de uma visão que inclua os direitos sexuais e reprodutivos, socialmente justa e verdadeiramente democrática nas acções dos nossos governos, superando os fundamentalismos obscurantistas que discriminam as diferentes opções, acautelando os direitos humanos e a integridade das pessoas, que se vêem ameaçadas pela falta de medidas de prevenção contra o HIV/SIDA, pelos abortos praticados em condições inseguras, pela discriminação pela idade no caso dos adolescentes, pelo não reconhecimento das suas opções sexuais, ou simplesmente pela ausência de informação ou acesso a serviços de saúde sexual e reprodutivo e, em geral, pela falta de acesso à atenção de saúde integral.
- Disponibilização de recursos suficientes dos países e agências doadoras, como única via para fazer concretizar as recomendações desta e de outras cimeiras.

Fonte: RSMLAC, 2004

O DIA 28 DE MAIO E OS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

Toda a mulher tem o direito a decidir quando e quantos filhos ter... Por isso, todos os anos, a 28 de Maio, Dia Internacional de Acção pela Saúde das Mulheres, o movimento internacional de mulheres realiza diversas actividades para chamar à atenção sobre a situação das mulheres. Este ano prossegue a campanha pelos direitos sexuais e reprodutivos. Mas quais são estes direitos e como os levamos à prática?

Antes de mais nada, é necessário falar de direitos humanos, que são os direitos que toda a pessoa tem pelo facto de o ser, sem importar o seu sexo, a cor da pele, a idade, a orientação sexual, a religião, o partido político, entre outras características. A finalidade de tais direitos é que o ser humano possa gozar de uma vida digna e desenvolver-se plenamente.

Direitos sexuais e reprodutivos

Os direitos sexuais e reprodutivos são parte dos direitos humanos e a sua finalidade está orientada para que todas as pessoas possam viver livres de discriminação, riscos, ameaças, coerções e violência no contexto da sexualidade e da reprodução. Por exemplo, toda a pessoa tem o direito de decidir quantos filhos ou filhas vai ter; quando os terá e com que intervalo de tempo; tem o direito de controlar o seu comportamento sexual segundo a sua própria forma de ser e de pensar, sem ter medo ou vergonha; de estar livre de doenças e deficiências que interfiram com as suas funções sexuais e reprodutivas.

Como se interpretam alguns dos direitos humanos no campo da sexualidade e da reprodução?

O primeiro de todos é o direito à vida. Este direito têm-no tanto os homens como as mulheres, mas em matéria de direitos sexuais e reprodutivos tem que ver particularmente com o direito das mulheres a não morrer por causas evitáveis, relacionadas com a gravidez ou o parto. Isto implica que a mulher tem o direito de não colocar em risco a sua vida por causa da gravidez. A mulher coloca em perigo a sua vida durante a gravidez por vários factores: por um aborto realizado em más condições (pessoal não capacitado ou lugar inadequado); por ficar grávida antes dos 16 anos de idade ou depois dos 35 anos; ou quando as gravidezes são muito numerosas (mais de 5 ou até 3 cesarianas) ou partos muito seguidos (intervalos de 1 por ano ou menos).

O segundo direito humano no âmbito da sexualidade e reprodução é o direito à liberdade e à segurança. Tanto os homens como as mulheres têm o direito a decidir se têm relações sexuais ou não, com quem e com que frequência. Isto é, ninguém pode ser forçada/o por outra pessoa (nem sequer pelo o seu cônjuge) a ter relações sexuais. Também quer dizer que toda a pessoa tem direito a expressar a sua preferência sexual e a eleger a/o companheira/o sexual e que nenhuma mulher pode ser forçada a ter uma gravidez ou aborto, nem a ser submetida a uma intervenção, sem o seu consentimento livre e informado.

Outro direito humano ligado à sexualidade e à reprodução é o direito de toda a pessoa à igualdade e a não ser discriminada. Todos os seres humanos, homens e mulheres, merecem um tratamento respeitoso. Isto implica que as mulheres e os

homens devem ter as mesmas possibilidades de se educar e trabalhar. Que a nenhuma mulher se lhe pode exigir prova de gravidez para aceder a um emprego ou para recorrer a uma bolsa de estudos, por exemplo. Por sua vez, não pode ser despedida do seu trabalho ou estabelecimento educacional pelo facto de estar grávida. Nenhuma pessoa deve necessitar de requerer autorização do cônjuge ou companheiro/a para utilizar métodos anticonceptivos (incluindo a laqueação de trompas ou vasectomia).

O quarto direito humano associado à sexualidade e à reprodução é o direito à privacidade. Quer dizer, toda a pessoa tem o direito a que se respeite a sua intimidade, implicando que os que prestam serviços (nos consultórios, hospitais e centros de assistência) estão obrigados a guardar segredo profissional. Ou seja, a informação que o pessoal da saúde obtém, relacionada com a vida sexual e reprodutiva de uma pessoa, deve-se manter confidencial, devido a que é parte da vida privada da/o paciente. Por certo, as/os jovens, tal como todas as pessoas, têm o direito a que se lhes respeite a sua intimidade.

Outro direito relacionado com a sexualidade e a reprodução é o direito à liberdade de pensamento. No que respeita à vida sexual e reprodutiva, toda a pessoa tem direito a pensar e actuar livremente. Isto significa que nem a religião, nem os partidos políticos, nem a cultura podem limitar o indivíduo na sua forma de pensar ou actuar perante a sua vida sexual e reprodutiva.

O sexto direito humano é o direito à informação e à educação. Consequentemente, toda a pessoa, homem ou mulher, desde os primeiros anos de idade, tem direito a ser educada e deve ter igual acesso a informação oportuna e adequada sobre os serviços e métodos de regulação da fecundidade, doenças de transmissão sexual e tudo o que se relacione com a sua vida sexual e reprodutiva. Isto implica que todas as pessoas devem ser educadas e preparadas para assumir com responsabilidade as consequências da sua conduta sexual e reprodutiva:

- As meninas e os rapazes, assim como as/os adolescentes, têm direito a que se lhes dê informação e a ser abrangidos por programas de prevenção de gravidezes não desejadas, maus tratos, abusos, e a tudo o que esteja relacionado com o exercício da sua sexualidade.
- As adolescentes grávidas têm direito ao apoio especialmente da sua família, da comunidade e do Estado. Tanto a mãe como o pai tem um papel fundamental no processo educativo e devem dar às suas/seus filhas/os informação oportuna e adequada sobre os temas relacionados com a sexualidade e a reprodução.



Outro direito humano muito importante ligado à sexualidade e à reprodução é o direito a optar por contrair casamento ou não, e formar ou não uma família. Quer dizer, toda a pessoa, homem ou mulher, tem o direito a escolher se se casa ou não se casa, quando e com quem. Por outras palavras, nenhuma pessoa pode ser obrigada a contrair casamento. Além disso, nenhuma pessoa está obrigada a permanecer casada nem unida a alguém com quem já não seja feliz.

O oitavo direito humano relacionado com o tema, é o direito a decidir se se tem filhos ou não e quando os ter. Assim, toda a pessoa, mulher ou homem, deve ter ao seu alcance a mais ampla informação e serviços relacionados com os métodos anticoncepcionais modernos, seguros e aceitáveis para regular a fecundidade, incluindo a anticoncepção de emergência. Ou seja, que toda a pessoa, homem ou mulher, tem direito a escolher livremente o número de filhos que quer ter e o espaçamento dos mesmos. Não se requer a autorização do cônjuge ou companheira/o sexual para planificar o número de filhos/as nem para eleger o método anticoncepcivo, qualquer que este seja.

Outro direito humano associado à sexualidade e à reprodução é o direito à atenção e protecção da saúde. Quer dizer que todas/os têm direito a desfrutar de uma vida sexual satisfatória, livre de riscos e a desenvolver a sua vida e relações em boas condições. Isto implica que todas/os têm direito à qualidade mais elevada possível na atenção da saúde sexual e reprodutiva e que, conseqüentemente, os utentes dos serviços de saúde sexual e reprodutiva têm direito a exigir que a qualidade de tais serviços seja óptima.

O décimo direito humano é o direito aos benefícios do progresso científico-tecnológico, o que significa que toda a pessoa tem o direito a beneficiar-se dos mesmos. Noutras palavras, todas/os devem dispor de métodos anticoncepcionais modernos, seguros e aceitáveis para regular a sua fecundidade e estarem informados sobre eles.

Outro direito humano relativo ao tema que nos interessa é a liberdade e a participação política. Todas as pessoas têm direito a associar-se para promover o reconhecimento do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos e o direito a uma adequada educação sexual e reprodutiva. Isto é, todas/os têm direito a organizarem-se na procura do respeito, livre exercício e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. A organização de grupos que compartilhem os mesmos interesses (mulheres, jovens, homossexuais, entre outros) é importante para o reconhecimento, a obtenção e afirmação dos direitos sexuais e reprodutivos.

Finalmente, o duodécimo direito humano associado à sexualidade e à reprodução é o direito de toda a pessoa a não ser submetida a torturas e a maus-tratos, quer dizer, o direito a viver uma vida livre de violência. Isto implica que todas/os têm direito a não ser agredidas/os (nem física nem verbalmente) pelo/a companheiro/a sexual, nem por nenhuma outra pessoa; têm também o direito de não serem forçadas/os a terem relações sexuais. Nas relações entre casais deve primar a igualdade, a liberdade e o respeito recíproco.

Traduzido e adaptado do texto de Carmen Torres
(www.espoever.gob.mx)

Comunicado do Fórum Mulher por ocasião do 7 de Abril

Em Defesa dos Direitos Humanos das Mulheres

O dia 7 de Abril deve ser celebrado através da reafirmação da nossa luta em prol dos Direitos Humanos das Mulheres, pelo reconhecimento de uma humanidade que na prática nos continua a ser negada. Por isso, para nós, este é um momento para fazer ouvir denúncias, para exigir o cumprimento de promessas e para pensar em alternativas de futuros mais aprazíveis para mulheres e homens.

Em Moçambique, ao nível legal, estão bem claros os princípios da igualdade de género, em primeiro lugar na Constituição e em segundo lugar pela ratificação de instrumentos legais internacionais, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. No entanto, há que salientar que ainda não foi subscrito o Protocolo Adicional sobre os direitos humanos das mulheres aprovado na II Cimeira da União Africana, ao mesmo tempo que ainda se aguarda a promulgação da Lei de Família, aprovada em Dezembro de 2003 pelo Parlamento. Por outro lado, o Governo de

Moçambique está ainda por ratificar dois importantes protocolos das Nações Unidas sobre o tráfico internacional de menores, um dos quais se relaciona com a necessidade de cooperação entre Estados parte no combate ao tráfico de pessoas.

A avaliação da situação dos direitos humanos das mulheres no país indica também que violações graves ocorrem quotidianamente nas escolas, nos locais de trabalho e nas instituições de saúde, sob a forma de assédio sexual, violações e discriminações várias. Ao nível doméstico, a violência doméstica e o abuso sexual de menores são realidades alarmantes, em relação às quais se tem consciência de que só é denunciada uma pequena proporção do total das ocorrências. Por outro lado, as evidências mostram que as mulheres continuam sistematicamente a ser excluídas dos níveis de decisão na família, nos partidos políticos e no governo, e do acesso aos recursos, como a terra, a educação e o trabalho.

Por isto tudo, comemorar o 7 de Abril só faz sentido se for para discutir estratégias concretas, a curto e médio prazo, para eliminar estas graves transgressões dos direitos humanos, que limitam severamente o exercício do direito de cidadania das mulheres. É preciso avaliar como são concebidas as políticas públicas que visam acabar com a discriminação de género e definir mecanismos para monitorar a sua implementação. Não é suficiente que se diga que os programas do governo têm uma perspectiva de género, é preciso que se faça um balanço da sua aplicação, para detectar os factores que continuam a entrar o processo. Enquanto houver mulheres discriminadas, enquanto as mulheres continuarem a temer pela sua integridade física dentro e fora de casa e enquanto se mantiverem excluídas do acesso aos recursos, não se poderá falar em democracia no país. Porque um sistema democrático não pode coexistir com nenhum tipo de discriminação, seja ele na base do género, da classe ou da origem étnica.

Não queremos também deixar de assinalar que esta data coincide com o Dia Mundial da Saúde, que este ano decorre sob o lema “HIV/SIDA e desigualdade de género”, o que traduz a preocupação da OMS com o crescente aumento do número de raparigas e mulheres infectadas que, só no

continente africano, em finais de 2003, constituíam 58% de todos os casos registados. Esta realidade revela as desigualdades de género ao nível da família, porque as mulheres raramente têm poder para decidir sobre a sua vida sexual e para controlar o seu corpo.

É igualmente de mencionar a falta de acesso a serviços de qualidade ao nível da saúde sexual e reprodutiva, do que resulta um grande índice de mortalidade materna e uma enorme incidência de fistulas ginecológicas entre as jovens mães, sobretudo as que concebem com muito pouca idade, como resultado de casamentos prematuros.

Assim, queremos neste dia mais uma vez exigir que medidas concretas sejam tomadas para combater a discriminação das mulheres, tanto ao nível legal, bem como ao nível das políticas públicas e da prática das instituições.

Finalmente, o nosso reconhecimento vai para todas as mulheres e todos os homens que, com o seu trabalho honesto, contribuem para o desenvolvimento de Moçambique e aquelas e aqueles que lutam para acabar com as injustiças e desigualdades no nosso país.



Beijing + 10 – Chamada Para a Acção

Em Setembro de 2005 cumprir-se-ão 10 anos desde a assinatura da Declaração e Plataforma de Acção de Beijing, aprovadas na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995). Por este motivo, estão a realizar-se actividades e eventos onde se procura avaliar o grau de cumprimento destes instrumentos.

A Declaração comprometeu os governos a adoptar medidas para erradicar a discriminação de género, promover o reconhecimento social do papel das mulheres e garantir o exercício dos seus direitos humanos.

Em Junho do ano 2000 realizou-se uma primeira revisão durante a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas (Beijing + 5). Este primeiro balanço concluiu que as metas e compromissos firmados na Plataforma de Acção não se haviam cumprido nem alcançado plenamente, pelo que se acordaram novas medidas e iniciativas para acelerar a aplicação da referida Plataforma ao nível dos planos local, nacional, regional e internacional.

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Estados Unidos: Marcha a favor do aborto

A 25 de Abril de 2004, cerca de 1.150.000 mulheres dos EUA e do mundo invadiram o centro da cidade de Washington para defender o seu direito ao aborto, que está a ser seriamente ameaçado. Mulheres e jovens estavam em maioria, mas também havia homens. Os manifestantes empunhavam cartazes passando várias mensagens que iam desde a afirmação de que o corpo da mulher deve ser controlado por ela mesma até à recusa da interferência da religião neste assunto ("Tirem o rosário dos meus ovários"). Outros cartazes apelavam a que se votasse pelo candidato do partido democrático nas próximas eleições presidenciais. Segundo os organizadores, entre as manifestantes estavam pessoas de mais de 60 países.

A outra guerra de Bush: ataque à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres

Desde 2002 que a organização International Women's Health Coalition tem mantido uma listagem permanentemente atualizada das políticas e nomeações da administração Bush que estão a ameaçar a saúde e os direitos das mulheres e meninas, tanto nos EUA como a nível internacional. Este inventário chama-se "A outra guerra de Bush: ataque à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres" e pode ser consultado, em inglês, no seguinte site:
<http://www.bushsotherwar.org>.

Este ataque aos direitos sexuais e reprodutivos concretiza-se:

- Limitando ou retirando o financiamento para programas efectivos que sejam considerados incompatíveis com os valores conservadores;
- Criando novas fontes de financiamento ou canalizando os fundos existentes através de organizações e programas que promovam uma agenda política radicalmente conservadora, sem consideração alguma com critérios científicos e de saúde pública;
- Censurando informação, advocacia e investigação sobre estratégias de saúde integradas;
- Tratando de retractar-se de acordos internacionais prévios e diluir os novos acordos que avançam com a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos.

Todas estas acções ameaçam entrar os avanços do Programa de Acção da Conferencia Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo em 1994, e dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) relativos à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos. Ao amordaçar a discussão pública sobre os direitos e a saúde das mulheres, estas políticas também desgastam um sector chave da sociedade civil em momentos em que a promoção do desenvolvimento social, económico e democrático é crucial e constitui uma meta dos Estados Unidos.

Para mais informação consulte:

http://news.bbc.co.uk/hi/spanish/international/newsid_3658000/3658321.stm

<http://www.cybersolidaires.org/obs/fondusa.html#avril>

Ainda sobre a marcha, escreve Rita Freire: "Freio no Macho-man"

Logo no primeiro dia de seu governo, George W. Bush instituiu a Global Gag Rule (Regra Global de Mordação), que proíbe que se atribuam fundos da USAID (Agência dos Estados Unidos para Desenvolvimento Internacional) a entidades que promovam o planeamento familiar e sejam favoráveis ao aborto. A medida afectou directamente países como o Quênia, a Zâmbia, o Nepal, onde essas entidades têm forte actuação. A regra foi clara: se são entidades favoráveis ao aborto, não podem receber nenhum tostão. Essa e outras medidas que prejudicaram os direitos das mulheres são as grandes motivadoras da Marcha pela Vida da Mulheres. (...)

"É mais do que o acesso ao aborto. É sobre o direito de controlar as nossas vidas", diz Marsha Atkin, presidente do NCJW (Conselho Nacional de Mulheres Judias). (...) "Temos testemunhado ataques sem precedentes às nossas liberdades civis e os direitos reprodutivos têm sido o primeiro alvo", aponta Anthony Romero, director da ACLU (União pelas Liberdades Civis Americanas).

Protegido pela comoção causada, no ano em que tomou posse, pelos ataques terroristas às Torres Gémeas, Bush conseguiu fazer passar políticas restritivas aos direitos das mulheres a níveis intoleráveis, culminando com a aprovação,

a 1 de Abril deste ano, de uma lei que trata gestante e feto como pessoas separadas para efeito criminal. Agora, aqueles que cometerem agressões a grávidas poderão ser punidos por vitimarem duas pessoas (o feto e a mãe). Mas, ao mesmo tempo a lei abre a possibilidade de uma mãe que cometa um aborto ilegal seja condenada por homicídio. "Isso é parte de uma estratégia enganadora anti-escolha que tenta fazer do corpo da mulher mero casulo, criando uma pessoa legal para o feto", declarou a Organização Nacional das Mulheres.

O Centro Nacional sobre Legislação para Mulheres enumera agressões por parte do governo Bush que vão desde a retirada da orientação nas escolas sobre abuso sexual ao arquivamento, pelo Departamento de Justiça, de casos sobre discriminação sexual no trabalho. Cortes de impostos repercutiram em menos serviços para mulheres e crianças, a exemplo da exclusão de 300 mil crianças dos programas de cuidados infantis e da redução em 26% na oferta de albergues para mulheres vítimas de violência.

O que o governo ainda não conseguiu é a reversão de uma histórica sentença da Suprema Corte dos Estados Unidos (no caso Roe versus Wade, de 1973) que resultou em leis pró-aborto em 50 estados norte-americanos.

O risco de voltar 30 anos na história dos direitos conquistados pelas norte-americanas é uma das razões para a marcha. (...) Mais de uma centena de celebridades como Glen Close, Demi Moore e Susan Sarandon participam de uma coligação de celebridades de apoio à marcha. "Se o governo retira o aborto seguro, legal e limpo das mulheres,

sabendo que se uma mulher precisa de aborto ela irá fazê-lo de algum modo, então ele está dizendo a elas para matarem a si mesmas", diz Whoopi Goldberg.

In: <http://www.portoalegre2003.org/publicue/cgi/public/cgilua.exe/web/templates/htm/>

Uma liberdade sem sentido para as mulheres do Iraque **por Houzan Mahmoud** **(representante da Organização de Libertação da Mulheres no Iraque)**

Saddam não era de maneira nenhuma um defensor da liberdade das mulheres, mas desde que ele caiu que elas devem fazer face a um recrudescimento da miséria e da violência. As mulheres no Iraque sofreram atentados e dificuldades indizíveis durante as três décadas que durou o regime *baath*. Mesmo se foram acordados alguns direitos fundamentais no Código do estatuto das pessoas, tais como o direito à educação, o direito ao trabalho, o direito de divórcio nos tribunais civis e o direito de guarda das crianças, a maior parte destes direitos legais eram correntemente violados. A "campanha pela fidelidade" do regime *baath*, operação de terror contra as mulheres, que compreendia, nomeadamente, a decapitação sumária daquelas que eram acusadas de prostituição, é um bom exemplo da brutalidade exercida contra as mulheres.

No entanto, já se passou um ano depois da guerra que se esperava trazer a "libertação" aos iraquianos. Mais do que uma melhoria das condições de vida das mulheres no Iraque, o que nós temos é uma escalada de violência contra elas.

Desde o início da ocupação, as violações, os raptos, os assassinatos por "honra" e as violências conjugais tornaram-se factos quotidianos. A Organização para a Libertação das Mulheres no Iraque (O.L.F.I.) examinou oficialmente a situação em Bagdade e hoje sabe-se que entre Abril e Agosto de 2003, mais de 400 mulheres foram violadas nesta cidade.

A falta de segurança e a não manutenção da ordem, levaram ao caos e ao aumento da taxa de crimes contra as mulheres. As mulheres não podem mais sair sozinhas para ir trabalhar, para ir à escola ou à universidade. Um familiar de sexo masculino, armado, deve escoltar a mulher que deseja sair de casa.

As raparigas e as mulheres tornaram-se num produto barato que se troca no regime pós-Saddam. A O.L.F.I. constatou casos em que raparigas virgens foram vendidas em países vizinhos por USD 200, enquanto as não virgens se trocavam por USD 100.

A ideia segundo a qual a mulher representa a "honra" da família tornou-se central na cultura iraquiana. E a protecção desta honra já custou a vida a muitas mulheres nos últimos meses. A violação é considerada como um acto tão vergonhoso para a honra da família, que a morte – por suicídio ou por assassinato –, se torna necessária para a limpar.

Tal como os homens iraquianos, muitas mulheres perderam o seu trabalho. Fechadas em casa e privadas da sua independência, as mulheres são confrontadas com uma nova

forma de miséria. Os grupos islamistas impuseram o véu e publicaram *fatwas* contra as prostitutas. Actualmente, fazem-se casamentos "por divertimento". É a versão islamista para a prostituição, meio através do qual os homens ricos se casam temporariamente com mulheres (por vezes só por algumas horas) em troca de dinheiro.

O Conselho do Governo Iraquiano, pura criação americana, não oferece nenhuma esperança para as mulheres iraquianas. É constituído por chefes religiosos e tribais, por nacionalistas que só raramente fazem referência aos direitos das mulheres. De facto, a maioria dos membros deste conselho, no passado, violaram os direitos das mulheres.

Por exemplo, os partidos nacionalistas kurdos que se instalaram no Norte do Iraque desde há mais de 13 anos, violaram abertamente os direitos das mulheres e tentaram suprimir as organizações femininas progressistas. Em Julho de 2000, eles atacaram um refúgio para mulheres e os escritórios de uma organização de mulheres independente. Mais de 8000 mulheres foram mortas em crimes de honra desde que os nacionalistas estão no poder.

Uma das primeiras medidas do Conselho foi simbólica. O dia internacional das mulheres, o 8 de Março, foi mudado no Iraque para 18 de Agosto, dia do nascimento de Fatima Zahra, filha do profeta Mohammed. Isto não tem nada a ver com os direitos das mulheres e tudo a ver com a subordinação às regras religiosas. Quando o Conselho propôs mudar a lei laica pela Sharia, houve importantes manifestações que, no entanto, não receberam nenhuma cobertura mediática. O que não é nenhuma surpresa.

Quando a União dos desempregados se manifestou para reclamar trabalho, os soldados americanos prenderam os organizadores. Isto também passou despercebido.

O que é actualmente necessário é o estabelecimento de uma Constituição laica, baseada numa total igualdade entre homens e mulheres e a separação total entre a Igreja e o estado, entre a Igreja e a educação. Aquando de uma recente manifestação em Bagdade, Yanar Mohammed, presidente da O.L.F.I., recebeu duas ameaças de morte por parte de milícias islamistas. Ameaçaram assassiná-la e fazer « saltar » as activistas que trabalham com ela.

A Amnistia Internacional tomou estas ameaças a sério e escreveram a Paul Bremer, administrador dos Estados Unidos no Iraque, fazendo saber da sua crescente inquietação pela segurança de Yanar Mohammed. A AI convidou a Autoridade Provisória da Coligação a garantir que, entre

atentados e atrocidades, a deterioração dos direitos das mulheres não se torne numa preocupação secundária.

Os grupos representados no Conselho do Governo do Iraque não são legítimos para responder às expectativas e ao desejo de liberdade das iraquianas. O apoio dos Estados Unidos aos movimentos islamistas do Conselho demonstra a hipocrisia americana. Os representantes do Conselho não têm nenhuma legitimidade nem foram escolhidos pelas iraquianas.

A ausência dos direitos elementares para as mulheres no Iraque e o aumento de influência política do Islão são o resultado de três guerras e de uma ocupação contínua. A única maneira de sair deste caos só pode passar pelo exercício directo do poder pela verdadeira população iraquiana, quer dizer, a população laica e progressista.

22/3/2004 - In: http://sisyphe.org/article.php3?id_article=1028 (Leia a entrevista com Houzan Mahmoud realizada e traduzida por Yves Coleman, editor da revista "Sans patrie, ni frontières" - <http://www.mondialisme.org>).

Sudão : violação sistemática de raparigas e mulheres

Desde há vários meses que informações inquietantes chegam da região de Dafour, no Oeste do Sudão, dando conta da violação sistemática de centenas de raparigas e de mulheres pelas milícias armadas dos Janjawid, apoiadas pelo governo. A Amnistia Internacional pede à comunidade internacional que aumente a pressão sobre o governo sudanês para que este tome medidas urgentes para remediar esta crise humanitária e relativa aos direitos humanos no Darfour. "O acordo de cessar fogo é uma medida importante mas largamente insuficiente, se o governo não autoriza um acesso imediato às agências humanitárias e aos observadores internacionais encarregados de zelar pelo respeito dos direitos humanos. Entre estes devem estar integrados observadores formados para tratar de problemas relativos à violência sexual. Recebemos muitos testemunhos de mulheres violadas pelas milícias Janjawid. Os efeitos destes crimes, a longo prazo, são visíveis em países como o Rwanda, onde muitas

mulheres e crianças estão traumatizadas e são hoje portadores de DTSs. Recebemos igualmente informações não confirmadas sobre o rapto de numerosas mulheres e raparigas que estariam a ser utilizadas como escravas sexuais e ajudantes domésticas."

Em Março, um cheik declarou à ONU que em Mornei, no Darfour ocidental, cerca de 16 mulheres são violadas por dia quando vão buscar água ao rio. As mulheres não têm outra escolha senão continuar a fazê-lo, porque elas têm medo de que os seus maridos sejam mortos se forem ao rio em seu lugar. "Na nossa cultura, é uma vergonha. As mulheres escondem isso no fundo do seu coração para que os homens não venham a saber".

15-04-04 - In: *Amnistia Internacional*, (<http://www.cybersolidaires.org/obs/paix.html#sou>)

Continuam os femicídios em Ciudad Juarez

Continuam a ser descobertas mais vítimas em Ciudad Juarez (México)¹, sem que as autoridades tomem medidas sérias ou sequer reconheçam a gravidade da situação. Vozes indignadas persistem em fazer-se ouvir para denunciar aquilo que chamam de "massacre de mulheres"²:

"O medo é uma muralha e Ciudad. Juarez é uma cidade amuralhada. Ser mulher jovem, bonita e pobre em Ciudad. Juarez é um perigo de morte. Até que todos estejamos dispostos a converter esta muralha num muro de contenção deste machismo sem freio que reduz as mulheres à inexistência.

O pânico é que toda uma cultura, todo um país, trata mal as suas mulheres e ainda diz: porque é que deixam? Deixam quem? Elas? Quando tudo o que sucede é um assunto de homens. O tratamento que a sociedade dá às suas mulheres e sobretudo às mais pobres das mais pobres, ou seja, a maioria, está na origem de aberrações como o assassinato de mulheres. Estamos muito para trás, mais do que se pensa e do que se proclama.

Ciudad Juárez é a quarta cidade do país em termos de população, com quase um milhão e meio de habitantes. (...)

Gostaria de falar desta história usando um tempo passado, mas há alguns dias encontrou-se o corpo de uma mulher que estava dada como desaparecida, com provas de ter sido torturada e com as mãos amarradas. Mais recentemente, a 9 de Março, na já funesta colina chamada Cristo Negro, onde

até hoje já se encontraram os corpos de cerca de 25 mulheres assassinadas, descobriu-se o cadáver de outra mulher, com aproximadamente 20 anos de idade, semi-nua e ainda não identificada. (...)

Femicídio, crime contra a humanidade, é o nome destes crimes. A palavra nomeia a barbárie cometida, com todas as conotações de extermínio por sexo: assassinato regular e sistemático – não de rajadas de metralhadora ou por bomba, que são os métodos habituais nos massacres e nos actos de terrorismo –, um outro tipo de terror que satisfaz interesses e necessidades dos agressores.

O critério para designar estes crimes é a gravidade e não somente a quantidade de crimes sexuais. No entanto, se examinarmos os números, fica provado que se trata de extermínio regular e sistemático ou ataque a um sector da população civil. (...)

Os assassinatos de mulheres em Ciudad Juárez são crimes do Estado não simplesmente por omissão, mas também por cumplicidade, e só estão a servir para gerar uma proliferação de comissões e planos que absorvem dinheiro dos fundos públicos.

Perante este cenário só nos resta proclamar:

Cada mulher desaparecida é um fantasma errante pela cidade. Cada corpo não identificado é um grito e um apelo para que lhe dêem um nome.

Cada mulher assassinada é um clamor de justiça e de alguma reparação pela dor dos seus entes queridos”.

¹ Veja “Dossier” em Outras Vozes nº 5, ... de 2003.

² 16/03/2004 - por Isabel Vericat Núñez, Epikeia, <http://www.modemmujer.org/docs/2.143.doc>.

A Amnistia Internacional acusa as tropas da ONU e da OTAN¹ de explorar sexualmente mulheres e crianças no Kosovo

Efectivos da polícia da missão das Nações Unidas no Kosovo (MINUK) e forças da OTAN (KFOR) participam na exploração sexual de mulheres sem receber castigo, já que beneficiam de imunidade geral, segundo denunciou o director da secção espanhola da Amnistia Internacional (AI), Esteban Beltrán.

Beltrán afirma que, em concreto, batalhões russos, franceses, britânicos, alemães e norte-americanos alimentam um "negócio internacional" no qual se faz uso “de mais de 200 bordéis”, onde se exploram mulheres e crianças de outros países, às quais se oferece “um paraíso de forma artificial” na Europa Ocidental antes de levá-las para o Kosovo.

O responsável da AI descreveu alguns casos como "os campos para relaxamento de tropas alemãs na Macedónia", e bordéis onde se violam direitos fundamentais. Acrescentou que muitas mulheres no Kosovo são obrigadas a exercer prostituição, sendo “sequestradas, torturadas, ameaçadas e encarceradas”, enquanto os principais clientes deste mercado ficam impunes.

Um total de 52 militares foram repatriados por conduta deste tipo, embora “ninguém é capaz de assegurar” se alguns de entre eles “foram processados”, disse Beltrán. "Cinco franceses (das forças internacionais) foram enviados para casa depois de terem abusado de mulheres em Mitrovica (Kosovo)", tal como aconteceu com russos e três batalhões norte-americanos, mas "a maioria fica impune" e "o máximo que acontece é que (os autores) são repatriados ou despedidos".

Entre Janeiro de 2002 e Julho de 2003, cerca de 22 ou 27 membros das tropas das KFOR foram declarados suspeitos de ter cometido delitos relacionados com o tráfico de pessoas, segundo a unidade de polícia da UNMIK, encarregada do tráfico e prostituição de mulheres. Esta unidade não pode dizer se se tomaram medidas disciplinares contra eles.

Enquanto uns desfrutam de impunidade, um número "difícil de saber" de mulheres e de crianças, algumas somente com 12 anos, "convertem-se em escravas" obrigadas a atender por dia entre dez e quinze clientes. Uma delas, denuncia Beltrán, foi obrigada a praticar sexo 2.700 vezes por ano, frequentemente em grupo e ameaçada com uma pistola. (...)

Perante esta situação, a AI pede às autoridades do Kosovo e à Comunidade Internacional que adoptem medidas concretas, entre as quais o julgamento de qualquer civil ou militar implicado nestes abusos. (...)

¹ OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte.

9/5/2004 - In: *Notícias Red Feminista*
(<http://www.redfeminista.org/noticia.asp?id=1558>).

Nota:

Este alerta coincide com outras notícias que indicam que o mercado de sexo e a exploração de mulheres se converteu num fenómeno que está cada vez mais nas mãos do crime organizado. Os lucros são enormes e o controle policial muito menor do que no comércio da droga. Para mais informação consulte o site Mujeres Hoy (<http://www.mujereshoy.com/secciones/1988.shtml>).

**Escreva-nos e envie-nos
as suas contribuições:**

WLSA
Moçambique
Women and Law in
Southern Africa
Research and Education
Trust

Rua de Tchamba, nº 178,
r/c, Maputo
Telefone/Fax: 49 43 92
E-mail:
boletimwlsa@tropical.co.mz

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFO-
DE/2003

Propriedade da:
WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:
Fernando dos Reis Ganhão

Presidente do Conselho Directivo:
Eulália Temba

Direcção e Redacção:
Rua de Tchamba, nº 178, r/c
Maputo
Tel./Fax: 49 43 55

Impressora:
CIEDIMA
Rua Consiglieri Pedroso, 366
Maputo

Editora:
Maria José Arthur

Comité Editorial:
Conceição Osório
Ximena Andrade

Participaram nesta edição: Fernanda
Machungo, Zaida Cabral, Terezinha da Silva,
Margarita Mejía

Excertos da gravura “Poema à sofridão da
mulher” de Malangatana Valente Ngwenya ,
colaboração do artista

Revisora linguística:
Bertina Oliveira

Boletim Trimestral

Distribuição Gratuita
2.000 ex.

Maputo, 2004

Este Boletim é financiado pelo PNUD